PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **121/2026**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **07/2026**

Edital para EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRECHO II - COM RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROPOSTA BB 379800407, PROCESSO SEI 17944.001661/2025-61, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E CROQUIS ANEXOS.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação de Concorrência Eletrônica nº 07/2026, do tipo menor preço global, por empreitada por preço unitário, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br A sessão pública será realizada no site no dia 17/12/2026, com início às 08h, horário de Brasília/DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

1 - DO OBJETO
O objeto do presente Edital é:
EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRECHO II - COM RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROPOSTA BB 379800407, PROCESSO SEI 17944.001661/2025-61, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E CROQUIS ANEXOS.

Obs. 1: O presente edital, projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, BDI, orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços, cronograma físico-financeiro e demais peças, encontram-se disponíveis no site do município: https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

Obs. 2: A realização da vistoria técnica poderá auxiliar na perfeita compreensão das condições do local, bem como dos serviços a serem executados. O agendamento deverá ser solicitado no seguinte telefone/*WhatsApp*: (55) 99946-8280. O prazo para a vistoria iniciará no dia útil seguinte à publicação do edital e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

2 - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta Concorrência é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências e que consigam executar dentro dos prazos contratuais e do cronograma físico-financeiro.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:
a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:
a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4 O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.4.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao

assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.5 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.6 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 07h30min (horário de Brasília) do dia 17/12/2026.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:
a) valor unitário e total (da obra), expressos em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
b) marca de cada lote ofertado;
c) fabricante de cada lote ofertado;
d) descrição detalhada do lote, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos "marca" e "fabricante" por tratar-se de serviços os mesmos podem ser preenchidos com as palavras "não há dados" ou similares e não será caso de desclassificação.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do lote" deve ser incluída somente informações que complementem a especificação do lote, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 O preço global máximo que será aceito pela Administração para o objeto a ser contratado é de **R$ 13.055.714,22 (treze milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos),** conforme detalhado na Planilha de Orçamento Preenchida.

4.8 Da garantia de proposta:

4.8.1 Como requisito de pré-habilitação e condição para participação no certame, será exigida dos licitantes garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2 Considerando que o valor estimado da contratação corresponde a **R$ 13.055.714,22 (treze milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)**, o valor da garantia de proposta será de R$ 130.557,14 (cento e trinta mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

4.8.3 A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, de forma a possibilitar a verificação de sua existência e regularidade antes da participação do licitante na etapa competitiva, observado o disposto

no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.4 A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País.

4.8.5 Na hipótese de opção por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na conta bancária indicada pelo Município de Alpestre/RS, Agência nº 0505, Banrisul, Conta nº 0401962003, devendo o respectivo comprovante ser apresentado na forma e no prazo previstos neste Edital.

4.8.6 Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no inciso I do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao licitante apresentar documentação suficiente para identificação, titularidade, registro, custódia e avaliação dos títulos oferecidos em garantia.

4.8.7 Na hipótese de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, o documento apresentado deverá identificar de forma inequívoca o licitante, o Município de Alpestre/RS e o presente procedimento licitatório, bem como possuir valor correspondente, no mínimo, ao estabelecido no item 4.8.2 e atender às demais condições previstas na legislação aplicável.

4.8.8 O seguro-garantia deverá possuir vigência compatível com o prazo de validade da proposta e assegurar o cumprimento das obrigações abrangidas pela garantia de proposta durante o período correspondente, não sendo admitido instrumento cuja vigência ou condições impeçam sua utilização nas hipóteses legalmente previstas.

4.8.9 A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo conter obrigação suficiente para assegurar o valor garantido durante o prazo de validade da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.8.10 O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País, devendo o documento apresentado permitir a identificação do valor garantido e das demais condições necessárias à comprovação da garantia.

4.8.11 A Administração verificará a regularidade da garantia apresentada, inclusive quanto ao valor, modalidade, vigência, identificação das partes, autenticidade e demais condições necessárias à sua validade, podendo realizar diligência destinada a esclarecer informações ou confirmar a autenticidade de documento apresentado, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.12 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.13 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta:

I – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração;

II – a não apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos exigidos para a contratação, quando regularmente convocado, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.14 A execução da garantia de proposta não afasta, quando cabível, a apuração de responsabilidade do licitante e a aplicação das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

4.8.15 A garantia de proposta possui natureza distinta de eventual garantia de execução contratual, não se confundindo com esta nem podendo ser automaticamente convertida em garantia do contrato, devendo ser liberada na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham anexado em campo específico a garantia de proposta ou que contenham vícios insanáveis.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o menor preço global, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.22 Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.25 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo lhe concedido no mínimo de 48 horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:
a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital.
b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado;

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado;

7.1.4 O preço total da proposta (dividindo em material e serviços), em numeral e por extenso;

7.1.4.1. A Planilha de Orçamento preenchida, as Planilhas de BDI, a Planilha de Encargos e o Cronograma devidamente preenchidos.

7.1.5 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Bem como dos dados para contato, como telefone e e-mail.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.4 Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

7.5 No valor global da proposta deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, encargos trabalhistas, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

7.6 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.8 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

7.9 Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

7.10 Mapa de localização georreferenciada da usina de asfalto que será efetivamente utilizada, com indicação da rota a ser percorrida até o local da obra, podendo ser utilizado, para isso, o *Google Earth* ou outro aplicativo equivalente (tempo máximo de deslocamento admito: 2 horas), acompanhada de planilha detalhada contendo o cálculo da distância total do percurso. Para aferição do tempo de transporte, essa distância total será de 50 km/h, que é a estimativa de velocidade média que um caminhão basculante carregado pode imprimir

em estradas com topografia similar à da nossa região.

7.11 O orçamento da Administração foi elaborado com base em composições classificadas como "com material comercial", onde a licitante adquire os agregados pétreos (britas, rachões, pó de brita, entre outros) de fornecedores externos devidamente licenciados, ou seja, pedreiras ou distribuidores que forneçam os materiais prontos e classificados.

7.11.1 Será admitido, em exceção ao item 7.11 que a licitante utilize, em sua proposta e na planilha orçamentária, composições do SICRO classificadas como "com material produzido", desde que possua ou pretenda implantar estrutura própria de britagem e classificação em jazida própria ou arrendada, e desde que esta esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, neste caso excepcionalmente deverá ser observado o seguinte:

a) Ser apresentada planilha orçamentária substitutiva, restrita aos itens em que haja substituição das composições "com material comercial" por "com material produzido", com base na tabela SICRO vigente à época da proposta.

b) Todos os demais elementos da proposta deverão manter estrita aderência às premissas do orçamento-base: encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos, produtividades e coeficientes técnicos.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados para fins de habilitação.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

8.3.6 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas que optaram por sistema em que a lei não exige balanço deverá comprovar de acordo com demonstrativo, substitutivo legal;

a.1) Serão considerados aceitos como "na forma da lei" o balanço patrimonial e demonstrações contáveis assim apresentadas:

I) Publicadas em Diário Oficial.

II) Publicadas em Jornal.

III) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante.

IV) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

V) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

a.2) A análise da boa situação financeira da empresa será feita com dados extraídos dos elementos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PELP}$$

Onde:

ILG = Índice Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

I) O resultado da aplicação da fórmula não poderá ser inferior a 1 (um) para que a empresa licitante seja considerada com boa situação financeira.

II) A empresa licitante **deve apresentar Documento** assinado por Contador devidamente habilitado pelo CRC e pelo representante legal da empresa que contemple os dados descritos no subitem a.2, o qual terá as informações confrontadas com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

a.3) As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço Patrimonial (Parecer 64/2000 – TCE/RS);

8.3.6.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.7 Comprovação de que a Licitante possui capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, conforme art. 69. §4 da Lei nº 14.133/21.

8.3.8 Qualificação técnica:

8.3.8.1 Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, com registro compatível com as atividades de engenharia abrangidas pelo objeto. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato, quando cabível.

8.3.8.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, emitidos em nome da licitante, relativos à execução de obras ou serviços de engenharia com características tecnológicas e operacionais semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, comprovando, no mínimo:

Descrição do serviço	Unidade	Quantidade mínima
Concreto asfáltico – faixa C-12,5 – areia e brita comerciais	t	**1.672,86**
Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial – 100% Proctor modificado	m³	**2.104,98**
Base ou sub-base de macadame seco com brita comercial – 100% Proctor modificado	m³	**2.222,40**
Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia em leito natural	tkm	**244.712,67**
Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia pavimentada	tkm	**457.404,95**

Parágrafo primeiro: Não será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido para cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

a) Um atestado para cada item exigido; ou

b) Um atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

8.3.8.3 Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, acompanhados da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) ou membro(s) da equipe técnica que participarão da execução da obra, demonstrando experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto, comprovando, no mínimo:

Descrição do serviço	Unidade	Quantidade mínima
Concreto asfáltico – faixa C-12,5 – areia e brita comerciais	t	**1.672,86**
Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial – 100% Proctor modificado	m³	**2.104,98**
Base ou sub-base de macadame seco com brita comercial – 100% Proctor modificado	m³	**2.222,40**
Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia em leito natural	tkm	**244.712,67**
Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia pavimentada	tkm	**457.404,95**

Parágrafo primeiro: Não será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CAT para comprovação do quantitativo mínimo exigido para cada item. Os documentos poderão ser apresentados da seguinte maneira:

a) Uma CAT para cada item exigido; ou

b) Uma CAT que contenha um ou mais itens exigidos.

8.3.8.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional somente será(ão) aceito(s) quando o profissional indicado possuir vínculo com a licitante ou compromisso formal de futura vinculação, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) No caso de dirigentes ou sócios da empresa, cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social;

b) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, contrato devidamente firmado entre as partes, desde que seja possível aferir a legitimidade das assinaturas;

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de sua anuência expressa, desde que seja possível aferir a legitimidade das assinaturas constantes no documento.

8.3.8.5 Deverão constar, preferencialmente, dos atestados de capacidade técnica ou das certidões expedidas pelo CREA, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, identificação do contratante e da empresa contratada, identificação do(s) responsável(is) técnico(s), título profissional, número de registro no conselho competente, descrição dos serviços executados e respectivos quantitativos.

8.3.8.6 Certidão de visita ao local da obra, emitida pela Prefeitura Municipal de Alpestre/RS, ou Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, conforme disposições do Anexo II.

8.3.8.7 A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui ou manterá, até o início da execução dos serviços, Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, referente à usina de asfalto destinada à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, compatível com a demanda e o cronograma da obra.

8.3.8.7.1 No caso de utilização de usina de terceiro, a licitante deverá apresentar declaração firmada pelo proprietário ou responsável pela usina, comprovando o atendimento aos requisitos legais descritos no subitem 8.3.8.7, com identificação desta licitação e compromisso expresso de fornecimento do CBUQ necessário à execução da obra, conforme o cronograma estabelecido pela contratante.

8.3.8.8 A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui ou terá à sua disposição, durante a execução contratual, material pétreo proveniente de unidade de britagem devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, com Licença de Operação (LO) válida.

8.3.8.8.1 Caso o material pétreo seja fornecido por terceiro, deverá ser apresentada declaração do responsável pela unidade de britagem, assumindo o compromisso de fornecimento dos insumos necessários à execução da obra, com referência expressa à presente licitação e ao cronograma previsto.

8.3.8.9 A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou contratará, antes do início das atividades de transporte de produtos perigosos, empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com disponibilidade de, no mínimo, 1 (um) veículo autorizado para a atividade, quando exigível pela legislação ambiental aplicável.

8.3.8.10 A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui ou terá à sua disposição, durante a execução contratual, os equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme as composições de custos constantes da planilha orçamentária, comprometendo-se a disponibilizá-los de acordo com o cronograma de execução da obra.

8.4 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar em nome (razão social) e CNPJ da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que a licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e comprovante de inscrição no CNPJ, bem como outros documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade.

8.6 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade mediante consulta realizada pelo Agente de Contratação, quando necessário.

8.7 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação vigente.

8.8 Documento original não digital somente será exigido pela Administração quando houver fundada dúvida em relação à integridade ou autenticidade do documento digital apresentado.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Agente de Contratação, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Agente de Contratação poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratante:

12.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12.2 Da Contratada:

12.2.1 Executar integralmente o objeto contratado, referente à obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal – Etapa 02, no Município de Alpestre/RS, em conformidade com o Edital, Contrato, Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observando as normas técnicas da ABNT, especificações e manuais do DNIT, normas de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2.2 Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, carga, descarga, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução da obra, responsabilizando-se pelos custos diretos e indiretos inerentes à execução dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos e na proposta apresentada.

12.2.3 Empregar materiais de qualidade, procedência comprovada e compatíveis com as especificações estabelecidas nos projetos, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto aos materiais pétreos, agregados, ligantes asfálticos, concreto asfáltico e demais insumos empregados na execução da pavimentação, ficando sujeitos à aprovação da fiscalização e aos respectivos controles tecnológicos.

12.2.4 Manter, durante toda a execução da obra, profissional legalmente habilitado e responsável tecnicamente pelos serviços, providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis, bem como assegurando o acompanhamento técnico das atividades e a disponibilidade dos documentos necessários à fiscalização.

12.2.5 Providenciar, antes do início das respectivas atividades, as licenças, autorizações e documentos legalmente exigíveis para a execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à utilização de usina de asfalto, fornecimento de materiais pétreos, exploração ou utilização de jazidas, transporte de produtos perigosos e destinação de resíduos, quando aplicáveis, observadas as exigências ambientais e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2.6 Executar os serviços de terraplenagem, regularização do subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento em concreto asfáltico, drenagem, sinalização e demais serviços previstos nos projetos e planilhas orçamentárias, respeitando rigorosamente as dimensões, cotas, alinhamentos, espessuras, declividades, níveis de compactação e demais parâmetros técnicos estabelecidos, sendo vedada qualquer alteração unilateral das especificações ou soluções projetadas.

12.2.7 Realizar previamente as conferências, levantamentos topográficos, locações, verificações de campo e demais procedimentos necessários à correta implantação dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização eventuais divergências, interferências ou condições não previstas nos projetos, para avaliação e definição das providências cabíveis antes da execução das atividades afetadas.

12.2.8 Implantar, organizar e manter o canteiro de obras e as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços, em local previamente aprovado pela fiscalização, assegurando condições adequadas de acesso, armazenamento de materiais, circulação de veículos, funcionamento dos

equipamentos, higiene, segurança e organização, responsabilizando-se pela sua manutenção e posterior remoção.

12.2.9 Instalar e manter as placas de identificação da obra, conforme os padrões, informações e dimensões estabelecidos pela Administração e, quando aplicável, pelos órgãos responsáveis pelo programa ou fonte de recursos, em local previamente definido pela fiscalização, sem comprometer a circulação e a segurança dos usuários da via.

12.2.10 Implantar e manter a sinalização provisória de trânsito e de segurança necessária à execução da obra, incluindo placas, cones, cavaletes, dispositivos de isolamento, desvios e demais elementos exigíveis, elaborando e submetendo à aprovação do setor competente do Município o projeto de sinalização provisória e o respectivo cronograma de utilização, observadas as normas de trânsito e segurança aplicáveis.

12.2.11 Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via, moradores, propriedades lindeiras e terceiros durante a execução dos serviços, assegurando, sempre que tecnicamente possível e em condições seguras, o acesso às propriedades e equipamentos públicos, comunicando previamente à fiscalização as intervenções que possam ocasionar interrupções ou restrições à circulação de veículos e pessoas.

12.2.12 Responsabilizar-se pela proteção das redes públicas, instalações existentes, propriedades e demais estruturas localizadas na área de intervenção, realizando previamente as verificações necessárias junto às concessionárias de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e demais serviços públicos. Eventuais interferências que exijam deslocamento ou adequação de redes deverão ser comunicadas à fiscalização para as providências cabíveis, competindo à contratada reparar os danos que comprovadamente causar durante a execução da obra.

12.2.13 Executar os serviços observando a sequência técnica e construtiva prevista nos projetos e no Memorial Descritivo, submetendo as etapas executadas à verificação e aprovação da fiscalização antes do início das atividades subsequentes que dependam de sua adequada conclusão, especialmente quanto à terraplenagem, regularização do subleito, execução das camadas granulares, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico.

12.2.14 Realizar, sob sua responsabilidade e sem custos adicionais à Administração, o controle tecnológico dos materiais e serviços executados, incluindo coleta de amostras, ensaios, inspeções e verificações exigidos pelas especificações técnicas do DNIT e demais normas aplicáveis, podendo utilizar laboratório próprio ou laboratório aceito pela fiscalização, apresentando os respectivos relatórios e resultados devidamente identificados e assinados pelo responsável técnico.

12.2.15 Assegurar que os serviços de pavimentação atendam às exigências técnicas de qualidade, resistência, granulometria, compactação, espessura, regularidade e demais parâmetros previstos nos projetos e especificações, especialmente quanto à execução das camadas de macadame seco, brita graduada e concreto asfáltico, providenciando os ensaios e verificações necessários à comprovação da conformidade dos serviços.

12.2.16 Responsabilizar-se pela procedência, transporte, armazenamento e adequada utilização dos materiais empregados na obra, observando as distâncias de transporte, características dos veículos, condições das vias, limites legais de peso e demais parâmetros previstos nos documentos técnicos, bem como assegurar a disponibilidade dos insumos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

12.2.17 Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando medidas para prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, a disposição irregular de resíduos, a emissão excessiva de poeira e demais impactos decorrentes da execução dos serviços. Os materiais excedentes e resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, em locais autorizados ou licenciados quando exigível, devendo o abastecimento e a manutenção de máquinas e equipamentos ocorrer em condições que evitem vazamentos e contaminações.

12.2.18 Cumprir o prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e mantendo quantitativo suficiente de trabalhadores, equipamentos, veículos, materiais e demais recursos necessários ao regular andamento da obra. Qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sem que essa comunicação implique, por si só, prorrogação contratual ou afastamento das responsabilidades da contratada.

12.2.19 Submeter-se à fiscalização do Município, permitindo o acesso aos locais de execução, materiais, equipamentos, documentos e serviços realizados, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações formalmente expedidas pela fiscalização, inclusive quanto à correção de inconformidades, adequação dos procedimentos executivos e cumprimento das especificações técnicas.

12.2.20 Corrigir, reparar, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos da contratação, inclusive quando identificados defeitos de compactação, irregularidades no revestimento, falhas de drenagem, problemas de acabamento ou outras inconformidades que comprometam a qualidade, a segurança ou a durabilidade da obra.

12.2.21 Apresentar as medições dos serviços efetivamente executados, acompanhadas das respectivas planilhas, memórias de cálculo, registros fotográficos, diário de obra, relatórios de controle tecnológico, ensaios e demais documentos exigidos pela fiscalização, observando os critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços regularmente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, conforme as condições contratuais.

12.2.22 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, bem como pelos danos que causar à Administração ou a terceiros. Deverá, ainda, manter atualizados seus dados cadastrais e canais oficiais de comunicação, especialmente endereço, telefone, e-mail e WhatsApp, observando as disposições legais relativas ao trabalho de menores e à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

12.2.23 Ao término dos serviços, realizar a limpeza geral da obra e das áreas atingidas pela execução, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos, instalações provisórias e demais elementos de sua responsabilidade, concluindo os serviços de drenagem, sinalização e acabamento previstos e entregando a via em condições adequadas de segurança, utilização e circulação. Deverá apresentar a documentação técnica exigível para o recebimento da obra, incluindo ARTs, relatórios, ensaios, registros e demais comprovantes previstos nos documentos da contratação, permanecendo responsável pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, nos termos da legislação e do contrato.

12.2.24 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, inclusive aquelas necessárias à adequada execução, fiscalização, recebimento e prestação de contas da obra.

13 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

14 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

14.1 O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Início.

14.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Alpestre convocará a seu tempo o adjudicatário para assinar o termo de contrato, que terá até 05 (cinco) dias para assiná-lo, este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que motivada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2.1 É condição para a assinatura de contrato além da garantia de execução, os seguintes documentos:

a) Comprovação quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT e PCMSO;

b) Termo de Compromisso execução coordenada com a administração municipal – garantia de continuidade do abastecimento de água (Anexo VI).

c) Licença de Operação (LO) de Usina de Asfalto para a produção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se a usina for de propriedade de terceiros, deverá a vencedora apresentar, também, declaração assinada pelo proprietário da usina informando expressamente os dados da presente licitação, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra, conforme cronograma preestabelecido.

d) Licença de Operação para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, de que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra, conforme cronograma preestabelecido assinada pelo proprietário e/ou responsável pela britagem, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO).

e) Licença de Operação, emitida por órgão ambiental competente, válida para Fontes Móveis de Poluição com no mínimo 1 (um) veículo para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos em nome da empresa responsável pelo transporte.

14.3 Da garantia de execução:

nº.1. O adjudicatário prestará garantia de execução de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, exclusivamente na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada (arts. 98 e 102 da Lei federal nº 14.133/2021), observadas as condições mínimas do Anexo nº IV deste Edital e o item nº.4 da cláusula de garantia de proposta. Esta é a única garantia de execução e substitui a garantia ordinária.

nº.2. A apólice será apresentada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato. O prazo de convocação para a assinatura abrange esse prazo e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido justificado feito durante o seu curso (art. 90, § 1º).

nº3. A Administração conferirá a apólice pela lista do Anexo nº IV em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento. A apólice desconforme será devolvida uma única vez, para correção por endosso ou substituição no restante do prazo do item nº.2 ou em até 5 (cinco) dias úteis da devolução, o que for maior.

nº4. A não apresentação da apólice conforme, nos prazos dos itens nº2 e nº.3, implica a execução da garantia de proposta (art. 58, § 3º) e autoriza a convocação dos licitantes remanescentes (art. 90, §§ 2º e 4º); salvo a exceção a seguir, caracteriza também a recusa injustificada do art. 90, § 5, e a infração do art. 155, VI, sujeitando o adjudicatário às sanções deste Edital.

nº5. Do licitante remanescente que aceitar a convocação exige-se a mesma apólice, no prazo do item nº2, contado da convocação, observados o item nº.4 da cláusula de garantia de proposta e os itens nº.3 e nº4 desta cláusula, ressalvado o art. 90, § 6º. Se nenhum a apresentar, a licitação poderá ser revogada por fato superveniente comprovado, ouvidos os interessados (art. 71, II, §§ 2ºe 3º).

nº6. A garantia adicional do art. 59, §5º, quando devida, será prestada por endosso da mesma apólice, com importância segurada destacada, ou em qualquer modalidade do art. 96, §1º.

nº7. Salvo a garantia de proposta, nenhum documento de seguradora será exigido com a proposta ou na habilitação. O prêmio da garantia de execução deve estar incluído no preço, na parcela de seguros e garantias do BDI.

14.4 Sobre a Ordem de Início:

14.4.1 Após a assinatura do contrato, a contratada disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para providenciar e apresentar todas as licenças ambientais e autorizações legais exigidas para a execução da obra, devidamente emitidas pelos órgãos competentes.

14.4.2 O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que a contratada apresente justificativa formal e fundamentada, antes do término do prazo original, e esta seja aceita pela Administração.

14.4.3 Caso as licenças não tenham sido obtidas até o final do prazo máximo concedido, o Município expedirá a Ordem de Início de forma impreterível, e a partir de sua emissão iniciar-se-á, de pleno direito, a contagem do prazo contratual de execução (360 dias corridos) e do cronograma físico-financeiro da obra, independentemente da situação documental da contratada.

14.4.4 A contratada permanecerá inteiramente responsável pela obtenção, manutenção e regularidade das licenças e autorizações exigíveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer embargo administrativo ou judicial decorrente da não regularização documental, sem que isso possa justificar prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra compensação contratual.

14.4.5 A assinatura da Ordem de Início ficará condicionada à presença do sócio/proprietário da empresa contratada ou de representante legalmente constituído mediante procuração, bem como do responsável técnico da empresa.

14.4.6 No ato da assinatura, serão definidos e apresentados os prepostos do Contratante e da Contratada, bem como os fiscais do contrato. Também serão esclarecidas as condições de execução, pagamento e demais aspectos pertinentes à boa execução contratual, conforme Anexo III do Edital, que trata dos prazos, medições, qualidade, pagamentos,

aditivos, intercorrências e interlocutores.

14.4.7 O não comparecimento dos representantes da empresa contratada no prazo e local definidos pelo Contratante poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

15.1 As condições para pagamento são as previstas na Minuta De Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

15.2 As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto na Minuta De Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

15.3 O recebimento provisório das obras será promovido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação por escrito da Contratada, informando a conclusão das obras.

15.4 O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. Durante este período, a Contratada terá, sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas neste Edital.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da Obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

15.6 A devolução da garantia e o pagamento integral das obras ou serviços, não isentará a Contratada das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil.

15.7 Deverão ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro.

15.8 Atrasos na execução das etapas devem ser justificados formalmente junto com a nota fiscal respectiva.

15.9 A prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município.

15.10 Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, sem exceções.

15.11 Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela.

15.12 Essa obra terá a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	1018 - OBRAS E INSTALAÇÕES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
Despesa	4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

****Recursos de Operações de Crédito**

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será permitida a subcontratação.

16.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

16.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3 Será vedada:

16.1.3.1 A exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

16.1.3.2 Não será exigida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

17 – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2 Pela prática das infrações previstas neste Edital e na legislação aplicável, poderão ser impostas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa;

17.2.3 impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a gravidade da conduta, sua repercussão na execução da obra e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

17.5.1 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da obra ou no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

17.5.2 multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada prestar informações inexatas, omitir informações relevantes ou criar embaraços injustificados à fiscalização;

17.5.3 multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada deixar de atender, no prazo estabelecido, determinação regularmente expedida pela fiscalização ou pelo Município;

17.5.4 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada se recusar ou deixar de corrigir, reparar, remover, reconstruir, substituir ou refazer, no prazo determinado, serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas ou demais documentos da contratação;

17.5.5 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando ocorrer paralisação injustificada da obra, abandono temporário dos serviços ou redução injustificada do ritmo de execução que comprometa o cronograma físico-financeiro;

17.5.6 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de subcontratação sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no contrato;

17.5.7 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nos demais casos de inexecução parcial do contrato não abrangidos pelos itens anteriores;

17.5.8 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou, quando a inexecução comprometer integralmente o objeto, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou de extinção do contrato por fato imputável à contratada.

17.6 A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alpestre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

17.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.11 A aplicação da sanção de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, contado da data de sua intimação, observado o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.13 Na aplicação das sanções serão observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

17.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

17.15 Caso a garantia contratual seja utilizada, no todo ou em parte, para satisfação de multas, indenizações ou demais obrigações cobertas pela garantia, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

17.16 Esgotadas as medidas administrativas para cobrança dos valores devidos pela contratada, serão adotadas as providências cabíveis para sua cobrança, inclusive inscrição em dívida ativa, quando juridicamente cabível.

17.17 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
a) adiada sua abertura;
b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes.

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Agente de Contratação, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do Agente de Contratação, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.14 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.15 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 3796-1166.

18.16 É de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra ou serviço.

18.17 Os danos causados deverão ser reparados de forma direta pela contratada, mesmo que estes não estejam contemplados na planilha quantitativa e de preços, pois esses danos não foram previstos e nem devem ocorrer durante a execução;

18.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra juntamente com o Projeto da obra, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços e cronograma físico-financeiro, BDI e demais peças; podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes.

18.19 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Praça Tancredo Neves, 300 – em horário comercial.

18.20 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato
ANEXO II – Justificativas
ANEXO III - Assinatura da Ordem de Início
ANEXO IV - Checklist Seguro Execução
ANEXO V – ETP e Matriz de riscos
ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO

Alpestre/RS, 10 de novembro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON:76550753015

Assinado digitalmente por RUDIMAR ARGENTON:76550753015
DN: cn=RUDIMAR ARGENTON:76550753015, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=rudiargento11arg@gmail.com
Data: 2026.11.10 16:58:41 -03'00'

Rudimar Argenton
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALPESTRE E A EMPRESA _____.

Contrato celebrado entre o Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, com a sede da Prefeitura, sito na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, sito à _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____, representada neste ato por _____, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante do **Processo de Licitação nº 121/2026, Concorrência Eletrônica nº 07/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRECHO II - COM RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROPOSTA BB 379800407, PROCESSO SEI 17944.001661/2025-61, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E CROQUIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total da contratação é de R$ ---------- (), constante da proposta vencedora da licitação, com R$ ---------- () referente ao total de mão de obra e R$ ---------- () referente ao total dos materiais, sendo utilizado ---% de BDI e ---% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária, ou título de capitalização, totalizando R$ ().

2.4 Garantia adicional da proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de R$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto	1018 - OBRAS E INSTALAÇÕES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
Despesa	4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

****Recursos de Operações de Crédito**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

4.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

4.4 A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

4.5 Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

4.7 O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

4.10 A nota fiscal deverá informar a **CNO da obra (se houver necessidade), a modalidade de licitação, o número do contrato, número da ordem de compra** e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

4.10.1 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

4.10.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.10.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de segurança e saúde do trabalho aplicável à obra, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o LTCAT, quando legalmente exigível, mantendo-a atualizada durante toda a execução contratual.

4.10.2 Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

4.10.2.1 Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.2.2 FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.2.3 GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.2.4 Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

4.10.2.5 Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme § 1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

4.10.2.6 Declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

4.10.2.7 Caso a Contratada opte pelo seguro garantia e realize o pagamento parcelado do prêmio, deverá apresentar o comprovante de quitação da respectiva parcela.

4.10.3 Na última parcela da obra e/ou serviço:

4.10.3.1 CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO (se houver) e endereço da obra;

4.10.3.2 Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

4.11 A Empresa deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012.

4.12 Pagamentos serão realizado conforme ordem cronológica, sem exceção.

4.13 A inclusão na lista da ordem cronológica somente ocorrerá após a apresentação da nota fiscal e todos os demais documentos exigidos no contrato.

4.14 Quanto ao pagamento, o único setor que está autorizado a repassar informações é a Tesouraria.

4.15 Constatadas divergências quantitativas, qualitativas ou executivas, o Município poderá bloquear total ou parcialmente a medição correspondente até saneamento das inconformidades, independentemente das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é 360 (trezentos e sessenta), dias e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Início.

5.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.3 Deverá ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 Atraso na execução das etapas deve ser justificado formalmente junto com a nota fiscal respectiva.

5.5 Prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município.

5.6 Para o início da execução, quando se tratar de obra, a contratada deverá solicitar o respectivo Alvará junto ao setor competente da prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo de servidor designado pelo Município que poderá ser auxiliado por empresa especializada no ramo.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante.

6.3 O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.4 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/2021.

6.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.10 Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade.

6.11 Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada.

6.12 Além da relação técnica entre o responsável técnico e o fiscal da obra, ambas as partes deverão indicar, um ao outro formalmente, pelo menos 01 (um) interlocutor para que as informações relevantes sobre o andamento da obra sejam repassadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Se admitida a subcontratação, nos termos do item 16 do Edital, serão obrigações adicionais do Contratado:

7.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e

qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.1.2 Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

7.1.3 As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

8.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

9.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

9.4 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 9.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.4.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

10.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto contratado, referente à obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal – Etapa 02, no Município de Alpestre/RS, com a alocação dos profissionais necessários e o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando rigorosamente o Edital, o Contrato, o Termo de Referência, os projetos, o Memorial Descritivo, os memoriais de cálculo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, a proposta apresentada e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

11.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes da execução do objeto e por eventuais erros ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. Empregar materiais de qualidade, procedência comprovada e compatíveis com as especificações constantes dos projetos, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, especialmente quanto aos materiais pétreos, agregados, ligantes asfálticos e concreto asfáltico, observando as normas técnicas aplicáveis.

11.4. Refazer, corrigir, remover, reconstruir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais executados ou empregados em desacordo com o Contrato, projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis, inclusive quando constatados vícios, defeitos, falhas construtivas ou inconformidades imputáveis à Contratada.

11.5. Responsabilizar-se pela qualidade técnica da obra, pelos materiais empregados e pelos serviços executados, bem como pela solidez, segurança, durabilidade e funcionalidade da pavimentação, drenagem e demais elementos executados, respondendo pelos vícios e defeitos nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia legal mínima de 5 (cinco) anos relativa à solidez e segurança da obra.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, promovendo, às suas expensas, a reparação dos prejuízos que lhe forem imputáveis, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Município.

11.7. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, ambientais e de segurança e saúde no trabalho decorrentes da execução do objeto, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.

11.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Apresentar à fiscalização, quando solicitado, documentos relacionados à execução da obra e ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança e saúde no trabalho, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação.

11.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e garantir aos representantes do Município acesso ao local da obra, aos serviços em execução, aos materiais empregados e aos documentos relacionados ao acompanhamento do objeto.

11.11. Executar os serviços em estrita observância à legislação, às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente ABNT/NBR, às especificações e normas do DNIT pertinentes aos serviços de infraestrutura viária, bem como às normas de segurança e saúde no trabalho.

11.12. Paralisar, quando determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação, com as normas aplicáveis ou que apresentem risco à segurança de pessoas, bens ou à própria obra, adotando as providências necessárias à regularização.

11.13. Comunicar à fiscalização, imediatamente nas situações de risco ou urgência e, nos demais casos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer acidentes, ocorrências ou circunstâncias anormais que possam comprometer a segurança, a qualidade, o andamento ou o cumprimento dos prazos da obra, indicando as providências necessárias à regularização.

11.14. Manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução, registrando os serviços realizados, número de trabalhadores, equipamentos utilizados, condições meteorológicas relevantes, ocorrências, determinações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução e do cronograma físico-financeiro.

11.15. Manter no canteiro de obras, em meio físico ou digital acessível à fiscalização, os projetos, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à correta execução e acompanhamento da obra.

11.16. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, fornecendo gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, fiscalizando sua utilização e adotando as medidas de prevenção exigíveis.

11.17. Manter preposto apto a representá-la perante o Município durante a execução contratual, bem como equipe tecnicamente qualificada e em quantitativo compatível com os serviços e com o cronograma estabelecido.

11.18. Utilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para as atividades que assim o exigirem, observando as atribuições profissionais e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

11.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Realizar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, os testes, ensaios, exames e verificações necessários ao controle tecnológico e à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, especialmente quanto à terraplenagem, compactação do subleito, execução das camadas de macadame seco e brita graduada, imprimação, pintura de ligação e revestimento em concreto asfáltico, conforme as especificações técnicas aplicáveis e os documentos integrantes da contratação.

11.21. Executar os serviços de terraplenagem, drenagem, regularização do subleito, base, sub-base, revestimento asfáltico, sinalização e demais etapas previstas nos projetos, respeitando as dimensões, cotas, alinhamentos, declividades, espessuras, níveis de compactação e demais parâmetros técnicos estabelecidos, submetendo à fiscalização as etapas cuja aprovação seja necessária antes da continuidade dos serviços.

11.22. Responsabilizar-se pela procedência, transporte, armazenamento e adequada utilização dos materiais empregados na obra, observando as características dos veículos, condições das vias, limites legais de peso, distâncias de transporte e demais parâmetros previstos nos documentos técnicos, assegurando o fornecimento dos insumos necessários ao cumprimento do cronograma.

11.23. Implantar e manter a sinalização provisória de trânsito e segurança necessária à execução da obra, incluindo placas, cones, cavaletes, dispositivos de isolamento, desvios e demais elementos exigíveis, submetendo à aprovação do setor competente do Município o projeto de sinalização provisória e o respectivo cronograma de utilização, quando previstos nos documentos técnicos.

11.24. Adotar medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários da via, moradores e terceiros, preservando, sempre que tecnicamente possível e em condições seguras, os acessos às propriedades e comunicando previamente à fiscalização as intervenções que possam ocasionar restrições ou interrupções na circulação de veículos e pessoas.

11.25. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução, bem como pela adequada proteção dos serviços já executados até o respectivo recebimento pela Administração.

11.26. Providenciar, junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra e às atividades que legalmente exijam responsabilidade técnica específica, mantendo durante toda a execução a participação efetiva do profissional indicado na habilitação, admitida sua substituição somente mediante prévia aprovação da Administração por profissional de experiência equivalente ou superior.

11.27. Providenciar os registros, comunicações, licenças, autorizações e demais documentos que, de acordo com a legislação, sejam de responsabilidade da Contratada e necessários à regular execução da obra, inclusive o registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível.

11.28. Assegurar a utilização de usina de asfalto e unidade de britagem devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo válidas as licenças exigíveis e cumprindo os compromissos de fornecimento assumidos na licitação, inclusive quando os materiais forem provenientes de terceiros.

11.29. Observar as exigências legais aplicáveis ao transporte de produtos perigosos, inclusive quanto à utilização de transportador e veículos devidamente autorizados ou licenciados, quando exigível, bem como cumprir as normas ambientais relacionadas ao transporte, manuseio e aplicação de ligantes e demais materiais asfálticos.

11.30. Cumprir a legislação ambiental aplicável, adotando medidas para prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, a disposição irregular de resíduos, a emissão excessiva de poeira e demais impactos decorrentes da execução dos serviços, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos materiais excedentes e resíduos gerados.

11.31. Executar a obra observando rigorosamente as dimensões, níveis, alinhamentos, especificações e demais elementos constantes dos projetos, realizando previamente as conferências, levantamentos topográficos e medições necessárias no local, comunicando à fiscalização eventuais divergências identificadas antes da execução dos respectivos serviços, sendo vedada a alteração unilateral dos projetos ou especificações.

11.32. Cumprir o cronograma físico-financeiro e o prazo de execução estabelecido nos documentos da contratação, mantendo os recursos humanos, materiais, veículos e equipamentos necessários ao regular andamento dos serviços, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alteração dos prazos contratuais.

11.33. Submeter previamente à Administração qualquer necessidade de alteração dos quantitativos, especificações ou serviços previstos, acompanhada das respectivas justificativas e elementos técnicos pertinentes, sendo vedada a execução de serviços adicionais ou alterações sem prévia autorização e correspondente formalização, quando legalmente exigida.

11.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e demais condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.35. Instalar e manter, durante o período necessário, as placas de identificação da obra e demais elementos de sinalização exigidos, contendo as informações e características determinadas pela Administração e, quando aplicável, pelos órgãos responsáveis pelo programa ou fonte de recursos.

11.36. Responsabilizar-se pela proteção das redes públicas, instalações existentes, propriedades e demais estruturas localizadas na área de intervenção, realizando as verificações necessárias e comunicando à fiscalização eventuais interferências que demandem providências específicas, bem como reparando os danos que comprovadamente causar durante a execução.

11.37. Apresentar as medições dos serviços efetivamente executados, acompanhadas das planilhas, memórias de cálculo, registros fotográficos, relatórios de controle tecnológico e demais documentos exigidos pela fiscalização, observando os critérios de medição previstos nos documentos técnicos, sendo considerados para pagamento somente os serviços regularmente executados, conferidos e aceitos pela Administração.

11.38. Ao término dos serviços, realizar a limpeza geral da obra e das áreas atingidas pela execução, removendo resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade, concluindo os serviços de drenagem, sinalização e acabamento previstos e entregando a via em condições adequadas de segurança e utilização.

11.39. Apresentar, para fins de recebimento da obra, os documentos técnicos exigíveis, incluindo ARTs, Diário de Obra, relatórios de controle tecnológico, resultados de ensaios, registros fotográficos, medições e demais documentos previstos nos instrumentos da contratação, promovendo as correções eventualmente determinadas pela fiscalização.

11.40. Manter atualizados junto ao Município os dados cadastrais e os canais oficiais de comunicação, especialmente endereço, telefone, e-mail e WhatsApp, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações, notificações e solicitações encaminhadas pela Administração.

11.41. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Contrato, Termo de Referência, projetos, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2 Pela prática das infrações previstas neste Edital e na legislação aplicável, poderão ser impostas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a gravidade da conduta, sua repercussão na execução da obra e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

12.5.1 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da obra ou no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

12.5.2 multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada prestar informações inexatas, omitir informações relevantes ou criar embaraços injustificados à fiscalização;

12.5.3 multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada deixar de atender, no prazo estabelecido, determinação regularmente expedida pela fiscalização ou pelo Município;

12.5.4 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando a contratada se recusar ou deixar de corrigir, reparar, remover, reconstruir, substituir ou refazer, no prazo determinado, serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas ou demais documentos da contratação;

12.5.5 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando ocorrer paralisação injustificada da obra, abandono temporário dos serviços ou redução injustificada do ritmo de execução que comprometa o cronograma físico-financeiro;

12.5.6 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de subcontratação sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no contrato;

12.5.7 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nos demais casos de inexecução parcial do contrato não abrangidos pelos itens anteriores;

12.5.8 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou, quando a inexecução comprometer integralmente o objeto, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou de extinção do contrato por fato imputável à contratada.

12.6 A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alpestre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

12.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.11 A aplicação da sanção de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, contado da data de sua intimação, observado o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13 Na aplicação das sanções serão observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

12.15 Caso a garantia contratual seja utilizada, no todo ou em parte, para satisfação de multas, indenizações ou demais obrigações cobertas pela garantia, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

12.16 Esgotadas as medidas administrativas para cobrança dos valores devidos pela contratada, serão adotadas as providências cabíveis para sua cobrança, inclusive inscrição em dívida ativa, quando juridicamente cabível.

12.17 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Contratado:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina o CAPÍTULO VII da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se quaisquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias.

15.4 Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela.

15.5 Quando constatado a execução de quantidade de itens que compõem a parcela além do previsto, estes poderão ser considerados na medição para fins de pagamento.

15.6 Constatada a necessidade de antecipação da execução de serviço previsto em etapa posterior do cronograma físico-financeiro, por constituir requisito técnico necessário à continuidade da obra, sua execução poderá ser autorizada pela fiscalização, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de quantitativo contratual, podendo o serviço regularmente executado, medido e aceito ser considerado na respectiva medição.

15.7 Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade.

15.8 Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada.

15.9 Durante a vistoria deverá ser disponibilizado para a analise o diário de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, considerando a variação acumulada no período, aplicável aos serviços remanescentes sujeitos ao reajustamento, observadas as condições contratuais.

16.3. Os reajustamentos subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento, sendo formalizados mediante apostilamento, quando cabível.

16.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da ocorrência de fatos supervenientes que caracterizem força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição de riscos estabelecida contratualmente, quando existente.

16.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, incluindo planilhas de custos, notas fiscais, índices, demonstrativos e demais elementos que permitam identificar o fato gerador, sua repercussão efetiva nos custos e o nexo causal com o desequilíbrio alegado, não sendo suficiente a mera demonstração de variação ordinária dos preços de mercado.

16.6. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e decisão fundamentada da Administração, precedida de manifestação jurídica quando cabível, podendo resultar em revisão dos preços para mais ou para menos, conforme a repercussão econômica demonstrada, vedada a duplicidade de compensações já contempladas por reajustamentos ou revisões anteriores.

16.7. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de apresentação da proposta, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, poderá ensejar a revisão dos valores, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Em decorrência da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 e demais normas aplicáveis, eventuais alterações na carga tributária efetiva incidente sobre a execução contratual, especialmente em razão da implementação e transição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, poderão ensejar a revisão dos preços, desde que comprovada sua efetiva repercussão econômica sobre o contrato.

16.9. Para avaliação dos efeitos da Reforma Tributária, deverão ser considerados eventuais aumentos ou reduções de tributos, créditos fiscais, mecanismos de não cumulatividade, regimes de transição, benefícios fiscais e demais fatores que influenciem a carga tributária efetivamente suportada pela Contratada, não sendo admitida recomposição automática baseada exclusivamente na alteração nominal de alíquotas ou tributos.

16.10. A Administração poderá promover a revisão dos preços contratuais quando constatada redução dos custos decorrente de alterações tributárias ou de outras circunstâncias legalmente previstas, mediante procedimento fundamentado, assegurados o contraditório e a manifestação da Contratada.

16.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas eventualmente aplicáveis à Reforma Tributária.

16.12. A apresentação de pedido de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a Contratada a suspender, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.13. Os reajustamentos, revisões e demais alterações de preços deverão observar os procedimentos administrativos e instrumentos de formalização legalmente exigidos, mediante decisão fundamentada, demonstração dos cálculos e preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA RETOMADA**

nº.1. O CONTRATADO apresentou garantia de execução de 10% (dez por cento) do valor inicial deste contrato, na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, por meio da apólice nº XXX da apólice, emitida por nome da seguradora (XXX), com importância segurada de R$ XXX. Esta é a única garantia de execução deste contrato. Os artigos citados nesta cláusula sem indicação da lei são da Lei federal nº 14.133/2021.

nº2. A SEGURADORA firma este contrato como interveniente anuente, com as faculdades do art. 102, I, e firmará cada aditivo em até 10 (dez) dias úteis da solicitação. As prorrogações e as alterações dos arts. 124 e 125, nos limites legais, consideram-se previamente estipuladas para fins da apólice (Circular SUSEP nº 662/2022, art. 11, I). A recusa ou o silêncio da SEGURADORA não impede o aditivo nem afasta a cobertura, e a recusa injustificada autoriza exigir do CONTRATADO a substituição da apólice em condições idênticas.

nº3. A apólice vigorará por prazo igual ou superior à vigência deste contrato, incluido o recebimento definitivo (art. 97, I), e será endossada em até 10 (dez) dias úteis de cada prorrogação — na automática do art. 111, antes do fim da vigência da apólice — ou da ordem de reinício após suspensão (art. 96, § 2º). A falta de endosso autoriza a retenção dos pagamentos até a regularização. A cobertura subsiste enquanto houver risco a cobrir (Circular SUSEP nº 662/2022, arts. 8º e 9º e mesmo sem pagamento do prêmio (art. 97, II).

nº4. O CONTRATANTE comunicará à SEGURADORA, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis do fato: a paralisação injustificada da obra por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; a execução acumulada inferior em mais de 20 (vinte) pontos percentuais à prevista no cronograma vigente; a desmobilização do canteiro sem autorização; o pedido de recuperação judicial ou de falência do CONTRATADO; e a instauração de processo para apuração de descumprimento ou para extinção do contrato (art. 137, §4º).

nº.5. Extinto o contrato por inexecução imputável ao CONTRATADO, ou caracterizado o inadimplemento em processo administrativo, o CONTRATANTE avisará a SEGURADORA, juntando a decisão de extinção ou de caracterização do inadimplemento, a decisão que aplicou as multas, à última medição com o saldo contratual, o demonstrativo dos prejuizos apurados e relatório fotográfico da obra (Lei federal nº 15.040/2024, art. 86, §1º). Em até 30 (trinta) dias do aviso assim instruído, admitidas apenas as suspensões do art. 86, §§ 3º e 4º, dessa Lei, a SEGURADORA declarará por escrito se opta por:

a) assumir a execução e concluir o objeto deste contrato, diretamente ou por quem indicar, podendo subcontratar a conclusão, total ou parcialmente, nos termos do item nº.7 (art. 102, II e III);ou

b) pagar a integralidade da importância segurada (art. 102, parágrafo único, II), em até 30

(trinta) dias da opção ou do término do prazo para fazê-la, sob as penas do art. 88 da Lei federal nº 15.040/2024.

A extinção do contrato não extingue essas obrigações (art. 139, III, "d").

nº6. O silêncio da SEGURADORA no prazo do item nº.5 faz decair o direito de recusar a cobertura (Lei federal nº 15.040/2024, art. 86) e equivale à não assunção, aplicando-se a alínea "b" daquele item (art. 102, parágrafo único, II).

nº7. Optando pela assunção, a SEGURADORA indicará o executor em até 15 (quinze) dias da opção e firmará termo de assunção com cronograma de conclusão em até 5 (cinco) dias úteis da aceitação do executor ou do fim do prazo para recusá-lo, reiniciando a obra em até 30 (trinta) dias do termo. Antes, o CONTRATANTE fará a medição e o inventário do executado (art. 139,I e II. O executor, que pode ser licitante remanescente, comprovará a qualificação técnica do edital, a regularidade fiscal e a ausência de impedimento, e só poderá ser recusado motivadamente, em até 10 (dez) dias úteis da indicação. O CONTRATANTE manterá reservado o saldo orçamentário e pagará o saldo contratual por medição, com empenho em nome da SEGURADORA ou de quem ela indicar (art. 102, II); o custo que exceder o saldo corre por conta da SEGURADORA até o valor da importância segurada (Circular SUSEP nº 662/2022, art. 21). O descumprimento desses prazos ou a interrupção injustificada por mais de 30 (trinta) dias equivale à não assunção: a SEGURADORA pagará a importância segurada, deduzido o que comprovadamente despendeu além do saldo contratual. A assunção não transfere à SEGURADORA as sanções do CONTRATADO.

nº8. A extinção do contrato por inexecução total ou parcial grave imputável ao CONTRATADO (art. 155, II e III) sujeita-o a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato (art. 156, II e § 3º), não cumulável com outra multa por inexecução e sem prejuízo das perdas e danos excedentes (art. 156, § 9º). A multa será aplicada no processo que apurar a inexecução, instaurado durante a vigência da apólice, com defesa em 15 (quinze) dias úteis (art. 157), e continua devida pelo CONTRATADO se a SEGURADORA assumir a execução. A garantia responde pela multa e pelos prejuízos (arts. 97 e 139, III). As multas moratórias serão descontadas primeiro dos pagamentos ao CONTRATADO (art. 156, § 8º).

nº9. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE (art. 100).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A paralisação injustificada da obra, abandono, redução injustificada do ritmo de execução ou ausência de evolução física compatível com o cronograma poderá ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual, execução das garantias, comunicação aos órgãos de controle e responsabilização pelos prejuízos causados ao Município e à União.

19.2 Fica eleito o Foro de Planalto RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.3 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alpestre, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
REPRESENTANTE LEGAL P/ CONTRATADA	RUDIMAR ARGENTON PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018

ANEXO II – JUSTIFICATIVAS EDITALÍCIAS

1. SOBRE A NÃO POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS

Sobre este ponto, é certo que se firmou entendimento de que a regra é o contrário, isto é, ser facultado ao licitante o somatório de atestados. Todavia, o próprio TCU vem firmando entendimento de que existem exceções, ou seja, que o somatório de atestados nem sempre é a alternativa mais viável para todos os objetos, competindo ao Gestor uma análise ampla do objeto a ser licitado, pelas vias técnicas, fáticas e legais, a fim de verificar se a soma de atestados, permite aferir que a empresa a ser contratada efetivamente dispõem de capacidade para cumprir com o objeto licitado, senão vejamos o voto proferido pelo Relator Ministro Benjamin, no Acórdão 2387/2014 do TCU[1]:

> *"[Voto]*
> *(...)*
> *12. Entretanto, o mencionado acórdão não tratou especificamente da possibilidade de comprovação da experiência técnica mediante a soma de atestados. É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.*
> *13.* ***Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir****. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 – Plenário, subitem 9.7.2:*
> *(...)*
> *15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:*
> *(...)*
> *16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se* ***uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos****. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.*
> *17. Em suma****, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores.*** *De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.*
> *18. Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assuma um compromisso dez vezes maior*

[1] Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1322926/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

com a administração pública.
(...)
*20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação**. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).”*

Logo, é a complexidade do objeto, decorrente da sua dimensão quantitativa, que deve balizar a decisão do Gestor em permitir ou não o somatório de atestados. Havendo complexidade quantitativa, não terá cabimento o somatório de atestados, visto que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores.

Deste modo, ao exigir um atestado para cada item, a entidade contratante assegura que o licitante demonstrou capacidade técnica em cada aspecto ou requisito específico do contrato. Isso ajuda a garantir que o licitante seja competente em todas as áreas necessárias para o cumprimento do contrato. A execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa para a execução de objetos maiores.

No caso em comento, muito embora a obra não seja de grande vulto e complexidade técnica, ela depende de um mínimo técnico operacional e gerencial, a fim de garantir que a obra será executada. E neste caso, a realização de pequenas obras do ramo, não demonstram a capacidade técnico-operacional necessária para executar uma obra do porte licitado em sua totalidade.

2. RELAÇÃO DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A justificativa para informar quais são os itens de maior relevância em uma licitação é fundamental para garantir um processo transparente, eficiente e equitativo na aquisição de bens, serviços ou obras pelo setor público. Os itens de maior relevância, bem como as quantidades informadas já estão considerando os limites estabelecidos.

A divulgação dos itens de maior relevância permite que todos os participantes da licitação compreendam claramente quais são os principais elementos da contratação. Isso contribui para um processo mais transparente, evitando interpretações errôneas e promovendo a confiança na administração pública.

Ao identificar os itens mais relevantes, a administração pública ajuda a garantir que os concorrentes estejam cientes das prioridades do órgão licitante. Isso ajuda a evitar distorções ou desequilíbrios nas propostas, promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes.

Destacar os itens mais relevantes permite que os licitantes foquem seus recursos, tempo e esforços nas áreas que são realmente cruciais para atender às necessidades da administração pública. Isso aumenta a eficiência do processo e a qualidade das propostas.

Ao definir claramente os itens de maior relevância, reduzem-se as chances de disputas e litígios entre os licitantes, uma vez que todos compreendem quais são as prioridades do processo de aquisição.

Sobre o tema o TCU[2] firmou o seguinte entendimento:

[2] Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY%253AJURISPRUDENCIA-SELECIONADA-15885/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc

> A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

Entendemos ainda, que em muitos casos na emissão das ARTs e RRTs os responsáveis técnicos não listem todas as atividades desenvolvidas, pois em pavimentação as ARTs são mais genéricas e geralmente essas informações constem apenas na planilha orçamentária da obra já licitada. É comum ainda que o Acervo Técnico não inclua todas as atividades que um engenheiro realizou ao longo da execução de uma obra principalmente se na emissão da ART ele não listou todas suas atividades.

Nesse sentido, os atestados de capacidade técnica fornecidos por terceiros, como clientes ou empregadores, que atestem a competência técnica do engenheiro em relação a trabalhos ou projetos específicos, em sendo necessário, poderão ser diligenciados a fim de confirmar se o profissional e empresa já executaram tais itens.
Aliás, sobre a diligência em licitações em curso, tem se formado entendimento que é um dever da administração pública, senão vejamos como já decidiu o TCU[34]:

> É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

> "nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios". (TCU, Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário)

Portanto, quando se trata de licitações, os atestados de capacidade técnica podem ser usados como prova da experiência e competência de um engenheiro, e serão analisadas individualmente a fim de verificar de fato se tanto o profissional, quanto a empresa possuam em sua gama de serviços já realizados os itens de relevância citados neste edital.

Quanto aos itens de maior relevância exigidos na qualificação técnica, estes se justificam no conceito da análise ABC. A análise ABC ajuda a identificar os gargalos e áreas críticas em uma operação devido sua capacidade de identificar e priorizar itens de maior relevância, permitindo uma alocação mais eficiente de recursos e um melhor direcionamento das ações, o que, por sua vez, contribui para o aumento da eficiência e dos resultados.
A justificativa para a classificação de itens em categorias ABC se baseia em vários pontos importantes:

Priorização de recursos: A categorização em A, B e C permite uma priorização eficiente de recursos,

%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

[3] Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1475769/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

[4] Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1335370/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

tempo e esforços. Os itens da categoria A são aqueles de maior relevância, e, portanto, merecem uma atenção mais significativa em termos de gerenciamento, alocação de recursos e planejamento estratégico.

Itens de categoria A geralmente representam a maior parte do lucro ou valor agregado. Concentrar recursos nesses itens ajuda a maximizar o retorno financeiro e a eficiência operacional.

3. QUANTO A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nesse sentido, muito embora a Lei não exija de maneira expressa a necessidade de comprovação de aptidão operacional pela empresa licitante, é lícito e recomendável, que a Administração exija a comprovação de que a futura contratada de fato possui aparato técnico suficiente e adequado à sua boa execução.

Ao aceitar apenas o registro de Atestado em nome do Engenheiro Civil (que possui atribuições para as demais atividades exigidas no item) o município passa a aceitar na disputa, inclusive, empresas sem qualquer experiência na execução dos serviços licitados, sem a expertise necessária à entrega, de maneira satisfatória, da obra em comento.

Nesse ponto, Carlos Ari Sundfeld[5] leciona sobre a assertiva da necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, em licitações desta estirpe, já que a simples união de profissionais especializados dentro de uma entidade não é suficiente para atestar a sua condição de executar adequadamente, com o mínimo de segurança, os serviços licitados:

> A simples reunião caótica de profissionais, mesmo altamente especializados não oferece garantia de que a empresa seja capaz de operar eficientemente, pois nada diz quanto a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, o entrosamento da equipe, etc. Daí a necessidade de saber se a licitante, além de contar com profissionais individualmente habilitados, dispõe de um conjunto de qualidades, fazendo com que opere de modo eficaz: trata-se, aqui, da dita 'capacidade técnico operacional (ou operativa', verificável pelos desempenhos anteriores da empresa.

Marçal Justen Filho[6], de igual modo, ensina que a qualificação técnica consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado, além da regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Para além disso, explica que:

> [...] A qualificação técnico-empresarial consiste na titularidade pelo sujeito licitante de equipamento e pessoal necessários e de experiência anterior compatível com a execução da prestação objeto da futura contratação. [...] É um atributo da organização empresarial, considerada como uma unidade estruturada para o desempenho de atividades dotadas de um grau de especificidade. A qualificação técnico-empresarial é uma decorrência da organização racional dos fatores da produção.
>
> [...] 6.1) Objetos complexos e organização dos fatores da produção: A complexidade dos objetos a serem executados exige a organização dos fatores da produção. De modo genérico, torna-se impossível o ser humano, atuando de modo isolado, executar a generalidade das atividades pertinentes e indispensáveis para obter sucesso num certo empreendimento. Assim se passa inclusive no tocante ao desempenho das profissões menos complexas.

[5] Disponível em https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/download/649/493

[6] Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021: Debates, Perspectivas e Desafios – Disponível em https://books.google.com.br/books?id=nKGzEAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false

> 6.2) A organização empresarial: A conjugação de esforços permanentes e a interiorização de valores comuns produz organizações estáveis, cuja existência transcende os indivíduos que a integram.

Seguindo a linha doutrinária, é fato que de nada adianta que a empresa Contratada pela Administração Pública detenha, em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados à execução do objeto, se a unidade empresarial não tiver desenvolvido experiência própria em tais atividades.

Em outras palavras, a Administração pode e deve exigir atestados que, de fato, demonstrem que a empresa licitante possui aparato e experiência pretérita necessárias à boa execução de seus serviços. Nesse sentido, já decidiu o TCU[7] [8] [9]:

> Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, consequentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. **Acórdão 2208/2016-TCU Plenário**
>
> Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame. **Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário**
>
> A fase de habilitação técnica da contratada não busca, somente, selecionar uma empresa com habilidades gerenciais. A capacidade técnicooperacional tem envergadura muito maior. Abrange, necessariamente, a experiência coletiva da organização. Seus operários, em conjunto com seus gerentes e restante do corpo técnico da empresa, devem demonstrar aptidão para a contratação. A simples fiscalização dos serviços pela contratante original não elimina o risco da má execução do objeto. Apesar de a contratante original estar exercendo a sua capacidade técnico-profissional na fiscalização da boa execução do objeto, tal prática não elimina a necessidade da executante de per si ter a capacidade técnico-operacional própria, consignada por seus operários, maquinário e a capacidade gerencial para executar com qualidade o que se pactuou. **(Acórdão 2.992/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).**

Assim, evidente a importância da comprovação de aptidão operacional das empresas concorrentes. Tanto é assim que o DNIT exige tais comprovações, nos termos de sua Instrução Normativa n° 58[10], senão vejamos:

> Art. 2º Para efeito de capacidade técnico-profissional, devem ser exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, exceto para as licitações de Operação e

[7] Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1737718/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

[8] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1268228/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

[9] Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1214002/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

[10] Disponível em https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-58-2021-direx-ba-178-de-20-09-2021.pdf

Manutenção de Instalações Portuárias, definidas no artigo 26.

Além disso, o artigo 5º dessa mesma Instrução prevê o seguinte:

> Art. 5º É vedado o somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de "maior relevância global". Parágrafo único. Exemplos de itens de "maior relevância global" são apresentados a seguir:
> I - Extensão total pavimentada (km);
> II - Comprimento de OAE (m) e vão livre mínimo (m);
> III - Restauração;
> IV - Operações; e
> V - Conservação e manutenção rodoviária.

Nesse sentido, ainda que não requeresse qualquer comprovação de capacidade operacional para os itens específicos do contrato em comento, é ESSENCIAL que o município exija, ao menos, que as licitantes apresentem atestado de capacidade operacional para os itens de maior relevância global. Do contrário, ao invés de seguir o padrão de evolução introduzido pelo DNIT em suas disposições, o município estaria regredindo em seus Editais, permitindo que empresas totalmente incapacitadas participem e eventualmente vençam os seus certames, o que certamente causará enormes prejuízos aos interesses coletivos.

Assim, em se tratando de Edital de Licitação com objeto que irá absorver grande parte do orçamento do município, a fim de se evitar o risco de má execução, é pertinente e essencial a inserção de exigências relacionadas à capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, em respeito aos princípios da efetividade administrativa e da própria legalidade.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ELABORADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE (Engenheiro Daniel Ianssen CREA – RS 134510-D)

4.1. Recomendação Técnica de Vistoria Prévia – Execução de Pavimentação Asfáltica em Vias Rurais com Redes Subterrâneas Existentes

A presente manifestação técnica tem como finalidade recomendar, com prioridade e ênfase técnica, que os interessados na licitação promovam vistoria in loco no trecho da via rural que será objeto de pavimentação asfáltica, de forma que conheçam as condições reais do local e elaborem propostas plenamente compatíveis com a execução contratual.

No caso específico, **parte significativa da extensão da via encontra-se equipada com redes subterrâneas de abastecimento de água potável, executadas em períodos distintos, com métodos construtivos variados, materiais diversos e sem projeto executivo consolidado.** Muitas dessas redes foram implantadas diretamente pela Administração Municipal, mediante adaptações pontuais, sem o correspondente registro técnico formal.

Em trechos relevantes, essas redes cortam transversalmente a via, ou se encontram lateralmente próximas ao traçado da futura pavimentação, o que exige atenção redobrada para evitar o rompimento acidental ou qualquer tipo de intervenção que comprometa o abastecimento de água de mais de 500 famílias que residem na região.

Importante destacar que não é possível, tecnicamente, representar com precisão a localização exata dessas redes nos projetos fornecidos no edital, dada a ausência de levantamento topográfico-georreferenciado completo e a execução heterogênea ao longo do tempo. Assim, há risco real de ocorrência de interferências não visíveis nas plantas, que apenas uma análise direta no campo poderá identificar.

A recomendação prioritária da vistoria técnica se dá em razão de múltiplos fatores técnicos e administrativos, tais como:

– **A preservação da continuidade do abastecimento de água, serviço essencial à coletividade;**
– A redução de riscos de paralisação ou retrabalhos, decorrentes da ruptura de tubulações ou obstrução de ramais não mapeados;
– A possibilidade de que os responsáveis técnicos das licitantes, acompanhados por servidores municipais, possam identificar pontos críticos e receber informações práticas não contidas no projeto;
– A viabilização de uma proposta mais precisa, que considere os desafios específicos da execução no

local.

Durante a visita, a equipe do Município poderá indicar aos técnicos das empresas licitantes os pontos em que há derivações, cruzamentos, emendas improvisadas ou registros de manutenção anterior, garantindo que o licitante tenha pleno domínio das condições reais da infraestrutura subterrânea.

A Administração reforça que essa vistoria não será obrigatória, em respeito aos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021. No entanto, sua realização é altamente recomendada e classificada como prioritária pelo Setor de Engenharia, diante da complexidade das condições envolvidas e da ausência de dados técnicos consolidados no projeto.

Cabe ainda ressaltar que a realização da vistoria pode auxiliar o próprio licitante na estruturação do seu plano de ataque à obra, considerando etapas, recursos, equipe e prazos, além de ser elemento fundamental de precaução para evitar alegações futuras de desconhecimento técnico da área de intervenção.

Portanto, este setor recomenda, com ênfase, que as empresas interessadas prioritariamente realizem a vistoria técnica antes da apresentação das propostas, a fim de assegurar total conhecimento das características do local e garantir a compatibilidade entre o objeto licitado e a realidade da execução, promovendo uma contratação mais segura, eficiente e vantajosa à Administração Pública.

4.2. Justificativa Técnica para Apresentação de Termo de Compromisso de Execução Coordenada com Garantia de Continuidade no Abastecimento de Água

Considerando que as vias a serem pavimentadas no presente certame contam com infraestrutura subterrânea de abastecimento de água potável já implantada, e que grande parte dessa rede será afetada diretamente pela execução das obras, o Município de Alpestre, por meio de seu Setor de Engenharia, entende ser imprescindível a formalização de um termo de compromisso específico por parte da empresa vencedora, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato administrativo.

Tais redes, embora implantadas de forma parcial e heterogênea ao longo dos anos, atualmente compõem o sistema de abastecimento que atende mais de 500 famílias da zona rural, sendo, portanto, estruturas essenciais e de interesse público primário. Em diversos trechos, os encanamentos cruzam ou acompanham a faixa de domínio da via, com risco de rompimentos durante os serviços de escavação, sub-base, imprimação ou compactação.

Diante desse cenário, o Município, por meio do Departamento de Saneamento e do Setor de Engenharia, atuará paralelamente para revitalizar as redes atingidas, seja por substituição, reforço ou redirecionamento dos ramais. Esta revitalização deverá ocorrer de forma coordenada e simultânea com a execução da obra de pavimentação, exigindo da contratada sintonia técnica, respeito ao cronograma e comunicação contínua com as equipes municipais.

Com base nisso, será exigido da contratada, como condição para assinatura do contrato, termo de compromisso no qual se responsabilize formalmente por executar os serviços de forma harmoniosa e sincronizada com o Município, comprometendo-se expressamente a:

- Adequar o plano de execução da obra às etapas de intervenção nas redes de água planejadas pela Administração;
- Cooperar tecnicamente com as equipes municipais, permitindo intervenções conjuntas nos momentos de maior sensibilidade da obra;
- Adotar medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar a interrupção do fornecimento de água além do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, em qualquer ponto da rede afetada.

O prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para eventual interrupção no fornecimento de água foi definido com base na média de capacidade dos reservatórios domiciliares das residências do trecho afetado, os quais suportam o consumo familiar por esse período. Essa medida visa evitar desabastecimento e assegurar o bem-estar da população durante a execução das obras, sendo exigido termo de compromisso da empresa vencedora para atuação sincronizada com o Departamento de Saneamento.

Esse compromisso visa garantir que o avanço da obra não ocorra em prejuízo da população abastecida, assegurando que os impactos inevitáveis sobre a infraestrutura subterrânea sejam tratados com planejamento, eficiência e responsabilidade social.

A exigência do termo de compromisso está amparada nos princípios da continuidade do serviço público, da vantajosidade da contratação, do planejamento adequado e da responsabilização contratual pela execução integral do objeto, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além de proteger o interesse coletivo da população rural, essa medida reforça o alinhamento técnico entre a contratada e o Município, promovendo segurança jurídica, previsibilidade contratual e eficiência na entrega final da obra pública.

Dessa forma, recomenda-se expressamente que o edital de licitação preveja a obrigatoriedade de apresentação do referido termo de compromisso no ato da assinatura do contrato, como condição indispensável para início da execução, com conteúdo mínimo pactuando as responsabilidades mencionadas.

4.3. Limitação de distância entre usina de asfalto e local da obra

A exigência de distância entre usina de asfalto e local da obra, fundamenta-se em critérios estritamente técnicos e normativos, e tem como finalidade assegurar que a execução do pavimento ocorra dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelas normas técnicas brasileiras e pelas boas práticas da engenharia de infraestrutura viária.

O CBUQ é uma mistura que requer controle rigoroso de temperatura desde sua usinagem até a aplicação final. A manutenção da temperatura adequada é fator essencial para garantir a trabalhabilidade, a compactabilidade e o desempenho mecânico da mistura. A perda térmica durante o transporte compromete diretamente a qualidade da camada aplicada, podendo gerar falhas estruturais precoces, como trincamentos, desagregação, exsudação e diminuição da vida útil do pavimento.

As normas técnicas aplicáveis à produção, ao transporte e à execução do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, especialmente a DNIT 031/2024-ES, com incorporação da Errata 1, bem como as ABNT NBR 14950 e ABNT NBR 15184, estabelecem critérios técnicos para determinação e controle das temperaturas de produção, aplicação e compactação das misturas asfálticas, considerando as características de viscosidade do ligante empregado.

O atendimento às condições térmicas estabelecidas constitui requisito essencial para assegurar a adequada trabalhabilidade, compactação, resistência e durabilidade do revestimento asfáltico. Dessa forma, a produção, o transporte e a aplicação do CBUQ deverão observar rigorosamente os parâmetros técnicos previstos nas normas aplicáveis e no projeto da obra, não sendo admitida a execução em condições que comprometam a qualidade e o desempenho do pavimento contratado.

Com base nessa realidade técnica, estabelece-se como condição essencial no edital que o tempo máximo de transporte da mistura asfáltica da usina até o canteiro de obras não ultrapasse 2 (duas) horas. Essa limitação encontra amparo não apenas nas normas técnicas já referidas, mas também em decisões de tribunais de contas, como o Acórdão proferido no Processo TC-00018894.989.19-3, julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade técnica da limitação temporal como condição para garantir a integridade do material asfáltico no momento da aplicação.

Para fins de verificação do cumprimento desse requisito, será exigido que as licitantes apresentem, junto à proposta, mapa de localização georreferenciada da usina de asfalto que será efetivamente utilizada, com indicação da rota a ser percorrida até o local da obra, podendo ser utilizado, para isso, o *Google Earth* ou outro aplicativo equivalente.

Além disso, deverá ser apresentada planilha detalhada contendo o cálculo da distância total do percurso, com separação entre os trechos pavimentados e os de estrada de chão batido. Para aferição do tempo de transporte, essa distância total será dividida por 50 km/h, que é a estimativa de velocidade média que um caminhão basculante carregado pode imprimir em estradas com topografia similar à da nossa região.

O tempo resultante desse cálculo deverá ser igual ou inferior ao limite de duas horas. Não será admitida qualquer flexibilização quanto a esse tempo máximo, ainda que a empresa afirme possuir recursos adicionais para mitigação de perda térmica, sob pena de descaracterizar a exigência técnica e comprometer a confiabilidade do processo.

Também não será permitido o uso de aditivos para asfaltos mornos (warm mix asphalt), uma vez que tais produtos, apesar de promissores em algumas aplicações, ainda carecem de comprovação normativa suficiente no âmbito da engenharia pública brasileira, sobretudo em se tratando de obras com tráfego misto e expostas a variações climáticas. O uso desses aditivos representaria uma quebra de homogeneidade entre as propostas, além de configurar risco técnico pela ausência de previsibilidade quanto ao desempenho da mistura ao longo do tempo.

Portanto, a exigência de tempo máximo de transporte da mistura asfáltica, fixado em duas horas, bem como os critérios definidos para a verificação desse tempo com base em distância dividida pela velocidade média de 50 km/h, constituem medidas tecnicamente justificadas, proporcionais, objetivas e indispensáveis para garantir a adequada execução da obra pública e a fiel observância das normas técnicas.

Sua adoção não representa cláusula restritiva de caráter ilegal, mas sim condição necessária para assegurar a qualidade do serviço prestado, a durabilidade do pavimento e o interesse público.

A análise da documentação será feita de forma criteriosa pelo setor de engenharia, com conferência da coerência dos dados apresentados, validação da rota informada e checagem do tempo estimado com base nos critérios estabelecidos neste parecer, de forma a garantir segurança técnica, jurídica e contratual ao certame.

5. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A Administração Municipal de Alpestre/RS optou pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, considerando a natureza do objeto, suas características técnicas e operacionais e o interesse público envolvido, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que a presente contratação não se enquadra como obra de grande vulto, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seu valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para essa classificação. Da mesma forma, embora exija capacidade técnica e operacional compatível com sua dimensão, o objeto não apresenta complexidade excepcional que torne necessária a reunião de diferentes empresas para viabilizar sua execução.

A participação de empresas em consórcio mostra-se especialmente relevante em contratações de grande vulto ou elevada complexidade, nas quais uma única empresa pode não reunir, individualmente, as condições técnicas, operacionais ou econômico-financeiras necessárias ao cumprimento do objeto. Essa situação não se verifica na presente contratação, uma vez que os serviços de terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica e sinalização viária são atividades próprias e habituais de empresas especializadas em obras rodoviárias.

Sob o ponto de vista administrativo, a formação de consórcios também não se apresenta como alternativa de interesse do Município para esta contratação. A Administração busca estabelecer uma relação contratual direta com uma única empresa, responsável pela integralidade das obrigações

assumidas, permitindo maior objetividade na fiscalização, no acompanhamento do cronograma físico-financeiro, na realização das medições, na exigência de correções e na apuração de eventuais responsabilidades.

Embora a legislação estabeleça a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual, a participação em consórcio envolve uma estrutura de representação e organização empresarial composta por diferentes pessoas jurídicas. Para a presente obra, a Administração entende que essa estrutura adicional não proporciona vantagem técnica ou operacional que justifique sua adoção, considerando que o objeto pode ser integralmente executado por empresas individualmente capacitadas.

A execução dos serviços exige planejamento coordenado, disponibilidade de equipamentos, controle tecnológico e cumprimento rigoroso das etapas construtivas. Nesse contexto, entende-se mais conveniente ao Município contratar diretamente uma empresa que assuma a responsabilidade integral pela execução, sem necessidade de articulação entre diferentes integrantes de um consórcio, favorecendo a uniformidade da gestão contratual e a comunicação com a fiscalização municipal.

Ressalta-se que a vedação não decorre de intenção de restringir a participação de interessados, mas da avaliação de que a constituição de consórcios não representa necessidade técnica ou vantagem administrativa para o objeto licitado. Considerando a natureza dos serviços, entende-se possível a participação de empresas do ramo que disponham individualmente de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, considerando que a contratação não se enquadra como obra de grande vulto, não apresenta complexidade excepcional que demande a associação de empresas e não evidencia vantagem administrativa na formação de consórcios, o Município de Alpestre/RS entende justificada a vedação à participação de empresas consorciadas, visando à eficiência da gestão contratual, à adequada fiscalização e à execução integral do objeto por empresa individualmente responsável, desde que preservada a competitividade do certame.

6. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE 10% NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

A Administração Municipal de Alpestre/RS optou pela exigência de garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, exclusivamente na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, nos termos dos arts. 96, 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da obra, seu valor financeiro significativo, a origem dos recursos destinados à sua execução e a necessidade de reduzir os riscos relacionados à execução contratual.

A presente contratação envolve a execução de obra de pavimentação asfáltica, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico e sinalização viária, cuja realização demanda investimentos expressivos de recursos públicos, mobilização de equipamentos, mão de obra especializada, planejamento operacional e cumprimento de cronograma físico-financeiro.

Embora a obra não se enquadre na classificação legal de grande vulto, seu valor representa investimento considerável para a realidade orçamentária do Município, circunstância que exige a adoção de mecanismos adicionais de proteção ao patrimônio público e de prevenção de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

Destaca-se, ainda, que a execução da presente obra será custeada com recursos provenientes de financiamento bancário contratado pelo Município, circunstância que amplia a necessidade de segurança quanto ao cumprimento dos prazos e à efetiva conclusão do empreendimento. Isso porque eventual atraso, paralisação ou abandono da obra pela empresa contratada não afasta as obrigações financeiras assumidas pelo Município perante a instituição bancária, permanecendo exigíveis o pagamento das parcelas do financiamento, dos juros e dos demais encargos contratualmente previstos, independentemente do estágio de execução dos serviços.

Dessa forma, eventual inadimplemento da empresa executora poderá ocasionar situação especialmente prejudicial à Administração Municipal, que continuará suportando os encargos financeiros decorrentes do financiamento, mesmo sem receber, no prazo previsto, a infraestrutura pública correspondente ao investimento realizado. Tal circunstância poderá comprometer o planejamento financeiro municipal, prolongar o período de indisponibilidade dos benefícios esperados pela população e gerar custos adicionais para a conclusão do empreendimento.

Nesse contexto, a exigência de garantia de execução de 10% justifica-se pela necessidade de minimizar os riscos de paralisação, abandono da obra, descumprimento das obrigações contratuais, atrasos injustificados e eventual incapacidade técnica, operacional ou financeira da empresa contratada para concluir os serviços nas condições estabelecidas.

Destaca-se que eventual interrupção da execução contratual poderá ocasionar prejuízos significativos à Administração, incluindo a necessidade de realização de novos procedimentos administrativos, atualização de valores, deterioração dos serviços parcialmente executados, aumento dos custos de conclusão e comprometimento dos benefícios esperados pela população.

Além dos aspectos financeiros, a obra apresenta particularidades que reforçam a necessidade de proteção contratual, especialmente pela existência de redes subterrâneas de abastecimento de água ao longo dos trechos a serem pavimentados, cuja preservação exige planejamento e execução coordenada com as equipes municipais. Eventuais paralisações ou falhas na execução poderão comprometer não apenas o andamento da pavimentação, mas também a continuidade de serviços essenciais à população rural.

A adoção da modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, busca proporcionar maior segurança à Administração, permitindo, nas hipóteses e condições legalmente previstas, que a seguradora assuma a execução e conclua o objeto contratual, diretamente ou por intermédio de terceiros, ou responda pelas obrigações financeiras decorrentes do inadimplemento, observados os limites da importância segurada e as condições estabelecidas no contrato e na apólice.

O percentual de 10% foi definido considerando a relevância financeira da contratação, os riscos associados à eventual descontinuidade dos serviços, a existência de obrigações financeiras decorrentes do financiamento bancário e os impactos administrativos e econômicos que poderiam decorrer da necessidade de substituição da empresa executora. Trata-se de medida preventiva destinada a ampliar a proteção dos recursos públicos e proporcionar maior segurança quanto à conclusão integral do empreendimento.

Ressalta-se que a exigência não possui finalidade de restringir a competitividade do certame, mas de estabelecer mecanismo de proteção proporcional aos riscos identificados, observados os limites e as condições previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando o valor significativo do investimento, a importância da obra para a infraestrutura viária municipal, a utilização de recursos provenientes de financiamento bancário, a permanência das obrigações de pagamento das parcelas e dos juros independentemente de eventuais atrasos na execução, os riscos decorrentes de inadimplemento contratual e a necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão dos serviços, entende-se justificada, sob a perspectiva dos riscos identificados, a exigência de garantia de execução contratual de 10% (dez por cento), exclusivamente na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, como instrumento de proteção ao interesse público, mitigação de riscos e preservação dos recursos municipais, condicionada à confirmação de seu enquadramento jurídico.

ANEXO III - ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO

1 - PRAZOS:

1.1. Deverá ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro;

1.2. Atraso na execução das etapas devem ser justificadas formalmente junto com a nota fiscal respectiva;

1.3. Prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município;

1.4. Para o início da execução, quando se tratar de obra, a contratada deverá solicitar o respectivo Alvará junto ao setor competente da prefeitura.

2 - MEDIÇÕES:

2.1. Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias;

2.2. Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela;

2.3. Quando constatado a execução de quantidade de itens que compõem a parcela além do previsto, estes poderão ser considerados na medição para fins de pagamento.

2.4. Contatado a necessidade de execução de itens considerados pré-requisitos e que for equívoco constou em outra parcela da obra ou serviço, poderá ser autorizado a sua execução e respectiva medição no período.

3 - QUALIDADE:

3.1. Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade;

3.2. Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada;

3.3. Durante a vistoria deverá ser disponibilizado para a analise o diário de obra.

4 - PAGAMENTOS:

4.1. Pagamentos serão realizado conforme ordem cronológica, sem exceção;

4.2. A inclusão na lista da ordem cronológica somente ocorrerá após a apresentação da nota fiscal e todos os demais documentos exigidos no contrato.

4.3. Quanto ao pagamento, o único setor que está autorizado a repassar informações é a Tesouraria.

5 - ADITIVOS:

5.1. Nenhum aumento ou diminuição do quantitativo será considerado caso não tenha passado pela análise e autorização do município, resultando no respectivo Termo Aditivo ou Supressivo.

5.1.1. Quando partir da contratada esta deverá encaminhar o pedido com as devidas justificativas e acompanhada de planilha quantitativa e de preços e somente dar seguimento depois da análise técnica e aprovação do pedido.

5.1.2. Em casos de aumento ou supressão por decisão unilateral do munício, a contratada fica obrigada a aceitar em até 25% do total do contrato, situação em que lhe será entregue a planilha quantitativa e de preços e justificativa.

6 - INTERCORRÊNCIAS

6.1. É de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra ou serviço.

6.2. Os danos causados deverão ser reparados de forma direta pela contratada, mesmo que estes não estejam contemplados na planilha quantitativa e de preços, pois esses danos não foram previstos e nem devem ocorrer durante a execução.

7 – EXECUÇÃO CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO

7.1. A obra objeto deste certame deverá ser executada rigorosamente em conformidade com o Memorial Descritivo, os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o Edital e seus Anexos.

7.2. Eventuais dúvidas quanto à interpretação das especificações contidas no Memorial Descritivo deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização designada pela Administração Pública, não sendo admitidas alterações no escopo do projeto ou na metodologia de execução, salvo mediante autorização formal da Contratante, devidamente justificada tecnicamente e aprovada pelos órgãos competentes, quando for o caso.

8 - INTERLOCUTORES

8.1. Além da relação técnica entre o responsável técnico e o fiscal da obra, ambas as partes deverão indicar, um ao outro formalmente, pelo menos 01 (um) interlocutor para que as informações relevantes sobre o andamento da obra sejam repassadas.

ANEXO IV
Checklist Seguro Execução

Nº	Condição mínima	Conferido
1	Segurado: Município de Alpestre. Tomador: o XXX; em apólice única para a totalidade do contrato	[]
2	Importância segurada de 10% do valor inicial do contrato, acrescida da garantia adicional do art. 59, § 5º, quando prestada por endosso desta apólice (item nº 6 da cláusula de garantia de execução do Edital), destacada e sujeita às mesmas condições, inclusive a retomada	[]
3	Cláusula de retomada expressa: em caso de inadimplemento do tomador, a seguradora assume a execução e conclui o objeto, diretamente ou por quem indicar, e responde pelo custo que exceder o saldo contratual até o valor da importância segurada; se não assumir, paga a integralidade da importância segurada (art. 102; Circular SUSEP nº 662/2022, art. 21, caput e II)	[]
4	Exclusões limitadas às do art. 24 da Circular SUSEP nº 662/2022; nenhuma exclusão da retomada (arts. 99 ou 102) nem das multas, inclusive a compensatória	[]
5	Cobertura do fiel cumprimento do contrato, das multas (inclusive a compensatória), dos prejuízos e das indenizações decorrentes de inadimplemento (art. 97)	[]
6	Vigência igual ou superior à do contrato, incluído o recebimento definitivo (art. 97, I), com endosso nas prorrogações, inclusive a automática do art. 111, e cobertura mantida enquanto houver risco (Circular SUSEP nº 662/2022, arts. 8º e 9º)	[]
7	Cobertura mantida mesmo sem pagamento do prêmio pelo tomador (art. 97, II)	[]
8	Compromisso de firmar o contrato e os aditivos como interveniente anuente (art. 102, I), aceitas como previamente estipuladas as prorrogações e as alterações dos arts. 124 e 125, nos limites legais (Circular SUSEP nº 662/2022, art. 11, I)	[]
9	Sem franquia, participação do segurado ou carência (Circular SUSEP nº 662/2022, art. 14); os créditos do tomador retidos pelo Município (art. 139, IV) abatem primeiro o que exceder a importância segurada (Circular SUSEP nº 662/2022, art. 22)	[]
10	Condição particular declarando que este Anexo e a cláusula de garantia e retomada do contrato, inclusive os documentos do aviso de sinistro e os prazos de 30 dias para a opção e de 30 dias para o pagamento, integram a apólice e prevalecem sobre as condições gerais e especiais (Circular SUSEP nº 662/2022, arts. 4º e 27, parágrafo único; Lei federal nº 15.040/2024, art. 86, § 1º); condições gerais, especiais e particulares entregues na íntegra	[]

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS

Objeto: Execução da segunda etapa da obra de pavimentação asfáltica da estrada municipal de ligação à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, compreendendo o trecho entre as localidades de Taquaruçu e Alto Alegre, no Município de Alpestre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alpestre/RS identificou a necessidade de dar continuidade ao projeto de melhoria da infraestrutura viária municipal, especialmente no eixo rodoviário que estabelece a ligação entre as comunidades do interior e a Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, importante referência econômica e territorial da região.

A necessidade está relacionada à continuidade das intervenções de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade ao longo dessa ligação viária, cuja implantação foi organizada em etapas, considerando a extensão do percurso, as características da estrada e a necessidade de planejamento técnico e financeiro dos investimentos.

Com a conclusão da etapa anterior, torna-se necessário avançar nas melhorias do segmento compreendido entre as localidades de Taquaruçu e Alto Alegre, de modo a proporcionar continuidade às condições adequadas de circulação e ampliar os benefícios das intervenções já realizadas.

A estrada desempenha importante função para a mobilidade da população rural, o deslocamento de trabalhadores, o transporte da produção agropecuária, a circulação de veículos de carga e o acesso a propriedades, estabelecimentos e serviços públicos. Sua utilização também está relacionada às atividades econômicas desenvolvidas na região e à integração entre diferentes comunidades do Município.

A permanência de segmentos sem infraestrutura adequada compromete a uniformidade das condições de circulação ao longo do percurso, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando podem ocorrer deterioração da superfície, formação de irregularidades, redução das condições de aderência e necessidade de intervenções frequentes de conservação.

Além dos impactos sobre a segurança e o conforto dos usuários, essas condições podem ampliar os custos operacionais dos veículos, dificultar o transporte de mercadorias e prejudicar a previsibilidade dos deslocamentos, especialmente para os moradores e produtores que dependem diariamente dessa ligação.

A continuidade das melhorias também é necessária para evitar que os benefícios das intervenções anteriormente realizadas permaneçam limitados a segmentos isolados, assegurando maior integração funcional entre os trechos da estrada e proporcionando melhores condições de circulação ao longo do eixo viário.

A necessidade administrativa consiste, portanto, em avançar na estruturação da ligação rodoviária entre as comunidades do interior e a região da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, especialmente no segmento entre Taquaruçu e Alto Alegre, promovendo condições adequadas de trafegabilidade, segurança,

resistência ao tráfego e durabilidade, em conformidade com o planejamento municipal de infraestrutura.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Alpestre, estando alinhada ao planejamento administrativo destinado à melhoria e ampliação da infraestrutura viária municipal.

A demanda integra o planejamento de continuidade da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, correspondendo à segunda etapa das intervenções previstas para esse eixo rodoviário, especificamente no trecho compreendido entre as localidades de Taquaruçu e Alto Alegre.

A previsão no PCA demonstra que a necessidade foi considerada previamente pela Administração Municipal, permitindo a organização das providências relacionadas à elaboração dos projetos, levantamentos técnicos, definição dos quantitativos, estimativa dos custos e estruturação do procedimento licitatório.

A contratação também está vinculada à utilização de recursos provenientes de operação de crédito, identificada pela Proposta BB nº 379800407 e pelo Processo SEI nº 17944.001661/2025-61, devendo sua execução observar as condições de disponibilidade financeira, desembolso, acompanhamento e prestação de contas aplicáveis à respectiva fonte de recursos.

Assim, verifica-se a compatibilidade da contratação com o planejamento anual do Município e com a programação de investimentos destinados à melhoria da infraestrutura rodoviária, observada a necessidade de disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução integral da segunda etapa da obra de pavimentação asfáltica da ligação viária em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, compreendendo o trecho entre Taquaruçu e Alto Alegre, em conformidade com os projetos de engenharia, Memorial Descritivo, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários.

A futura contratada deverá possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a natureza, as dimensões e as características do empreendimento, demonstrando capacidade para executar as parcelas de maior relevância técnica, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, além de disponibilizar equipe operacional, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais suficientes para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as disposições legais relativas à segurança e saúde no trabalho.

Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à implantação do pavimento, incluindo preparação e regularização do terreno, terraplenagem, drenagem, execução das camadas de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, transporte de materiais, sinalização e demais serviços complementares.

Os materiais empregados deverão atender às características técnicas estabelecidas nos projetos e memoriais, especialmente quanto à resistência, granulometria, compactação, estabilidade e durabilidade das camadas estruturais.

Os agregados pétreos deverão possuir procedência regular e atender às especificações técnicas aplicáveis, sendo admitida a utilização de brita comercial ou produzida, observadas as condições técnicas, ambientais e econômicas estabelecidas para a contratação.

A produção, o transporte e a aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ deverão observar rigorosamente os parâmetros técnicos estabelecidos nas especificações aplicáveis, especialmente a DNIT 031/2024-ES, incluindo controle das temperaturas, características da mistura, condições de espalhamento e compactação.

Considerando a necessidade de preservar as propriedades térmicas do CBUQ durante seu deslocamento entre a usina e o local de aplicação, deverá ser observado o tempo máximo de transporte de 2 (duas) horas, mediante comprovação da localização da usina, identificação do percurso e demonstração da viabilidade logística, considerando velocidade média de referência de 50 km/h.

Essa condição visa assegurar que a mistura asfáltica chegue ao local de aplicação em condições adequadas de trabalhabilidade e compactação, sem afastar a obrigação de verificar as temperaturas efetivas e os demais parâmetros de qualidade.

A emulsão asfáltica utilizada nos serviços de imprimação ou pintura de ligação deverá atender às especificações técnicas próprias do material, especialmente quanto às condições de armazenamento, transporte, manuseio e aplicação, não se confundindo seus requisitos com aqueles estabelecidos para o transporte do CBUQ.

A contratada deverá comprovar a regularidade ambiental das instalações, fontes de materiais e atividades sujeitas a licenciamento, incluindo usinas de asfalto, pedreiras, instalações de britagem e transporte de produtos perigosos, quando aplicáveis.

Deverá ser assegurada a compatibilização da execução com as redes subterrâneas de abastecimento de água existentes no trecho, mediante comunicação permanente com a fiscalização e com os setores municipais responsáveis pelas intervenções necessárias.

A execução deverá observar as disposições de segurança e saúde no trabalho, manutenção de Diário de Obra, realização dos ensaios de controle tecnológico, apresentação das medições e correção dos serviços que apresentem desconformidades.

A contratada deverá cumprir os prazos e o cronograma físico-financeiro definidos para o empreendimento, de modo a assegurar que a segunda etapa seja executada de maneira compatível com o conjunto da ligação asfáltica planejada pelo Município.

Também deverão ser observadas as disposições contratuais relativas ao reajustamento, revisão de preços, equilíbrio econômico-financeiro, alterações tributárias e distribuição dos riscos, inclusive quanto aos efeitos da Reforma Tributária durante a execução contratual.

Considerando o valor significativo do empreendimento, estimado em R$ 13.055.714,22, os riscos associados à execução e a utilização de recursos provenientes de financiamento bancário, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, observadas as disposições dos arts. 96, 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido enquadramento jurídico da exigência.

A medida busca reduzir os riscos de paralisação, abandono da obra, atrasos injustificados e inadimplemento contratual, proporcionando maior proteção aos recursos públicos e segurança quanto à conclusão do empreendimento. Ressalta-se que eventuais atrasos na execução não afastam as obrigações financeiras assumidas pelo Município perante a instituição bancária, permanecendo exigíveis as parcelas, os juros e os demais encargos previstos no financiamento.

A apólice deverá observar as condições estabelecidas no edital e no contrato, especialmente quanto à

cobertura das obrigações contratuais e à possibilidade de retomada da execução pela seguradora, nas hipóteses legalmente admitidas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias à contratação foi definida a partir dos levantamentos técnicos, estudos de engenharia, projetos e memoriais de cálculo elaborados pela empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto executivo, considerando as características físicas, geométricas e operacionais da estrada municipal.

A contratação compreende a execução da segunda etapa da obra de pavimentação asfáltica da ligação viária em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, abrangendo aproximadamente 3.680 metros de extensão, no trecho compreendido entre as localidades de Taquaruçu e Alto Alegre, no Município de Alpestre/RS.

O dimensionamento dos serviços considerou as condições existentes no trecho, as características do terreno, as necessidades de preparação e adequação da infraestrutura, a estrutura do pavimento e os demais elementos necessários à execução integral da obra, de modo a assegurar condições adequadas de resistência, estabilidade, segurança e durabilidade.

As quantidades estimadas foram estabelecidas com base nas soluções técnicas definidas pela empresa responsável pelos estudos de engenharia, contemplando os serviços de terraplenagem, drenagem, execução das camadas estruturais do pavimento, revestimento asfáltico, transporte de materiais, sinalização viária e demais intervenções complementares necessárias.

Os quantitativos individualizados de cada serviço encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias, projetos e memoriais de cálculo, constituindo referência para o dimensionamento dos custos, elaboração das propostas, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Considerando a natureza da obra e o regime de empreitada por preço unitário, as medições deverão corresponder aos quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços contratados e as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a estimativa da contratação corresponde à execução de aproximadamente 3.680 metros de pavimentação asfáltica, conforme os estudos e levantamentos técnicos realizados, abrangendo todos os serviços necessários à conclusão da segunda etapa da ligação viária planejada pelo Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas alternativas tecnicamente possíveis para promover a continuidade das melhorias da infraestrutura viária municipal, especialmente no trecho compreendido entre as localidades de Taquaruçu e Alto Alegre, correspondente à segunda etapa da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó.

O levantamento considerou as condições atuais da estrada, a necessidade de continuidade das intervenções anteriormente realizadas, as características dos serviços de infraestrutura rodoviária, os custos envolvidos, a disponibilidade de empresas especializadas, os impactos ambientais e os riscos associados à execução.

A análise buscou identificar a alternativa que melhor atendesse ao interesse público, considerando não apenas o investimento inicial, mas também a durabilidade da infraestrutura, a eficiência da aplicação dos recursos, a segurança dos usuários e a capacidade de proporcionar resultados permanentes à população.

Alternativa 1 – Manutenção das condições existentes, mediante serviços periódicos de conservação e recuperação da estrada.

A primeira alternativa considerada consiste na manutenção das condições atuais da estrada, mediante realização periódica de serviços de patrolamento, regularização da superfície, recomposição de materiais, correção de irregularidades, recuperação de pontos críticos e demais intervenções de conservação necessárias à manutenção da trafegabilidade.

Essa alternativa apresenta como principal vantagem a possibilidade de realização de intervenções pontuais, de acordo com as necessidades identificadas, sem exigir inicialmente investimento de maior dimensão para implantação de infraestrutura definitiva.

Entretanto, sua adoção não proporcionaria solução estrutural e duradoura para as limitações existentes, especialmente considerando a exposição da superfície às condições climáticas, o tráfego de veículos de carga, o desgaste dos materiais e a necessidade de recuperação frequente dos pontos deteriorados.

Durante períodos de precipitações intensas, a estrada poderá apresentar redução das condições de circulação, formação de irregularidades, acúmulo de água, desgaste superficial e dificuldades de deslocamento, exigindo novas intervenções e mobilização recorrente de máquinas, equipamentos, servidores e materiais.

Sob o aspecto econômico, embora a conservação periódica represente menor desembolso inicial, sua continuidade exige aplicação frequente de recursos públicos, sem necessariamente resultar em melhoria permanente da infraestrutura. Os custos acumulados de manutenção, associados às limitações de trafegabilidade e aos impactos sobre os usuários, reduzem a atratividade dessa alternativa no longo prazo.

Também deve ser considerado que a etapa anterior da ligação asfáltica já foi executada, de modo que a manutenção das condições existentes no segmento entre Taquaruçu e Alto Alegre comprometeria a continuidade funcional do investimento público realizado, mantendo diferenças significativas nas condições de circulação ao longo do mesmo eixo rodoviário.

A alternativa também não atenderia plenamente ao objetivo de avançar na consolidação da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, permanecendo a necessidade de futuras intervenções estruturais.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a manutenção periódica constitui medida necessária à conservação da malha viária, mas não representa solução suficiente para atender à necessidade de continuidade das melhorias permanentes pretendidas pelo Município, razão pela qual foi considerada menos adequada.

Alternativa 2 – Execução dos serviços mediante contratações individualizadas para as diferentes etapas construtivas.

A segunda alternativa consiste na realização de contratações distintas para execução dos serviços necessários à implantação da infraestrutura viária, compreendendo, separadamente, atividades como terraplenagem, drenagem, regularização do subleito, execução das camadas de base e sub-base, fornecimento e aplicação do revestimento asfáltico e implantação da sinalização.

A principal possibilidade associada a essa alternativa seria permitir a participação de empresas especializadas em determinadas atividades, com contratação individualizada dos serviços e eventual ampliação da concorrência em segmentos específicos do mercado.

Entretanto, a execução de uma obra de pavimentação asfáltica apresenta elevada interdependência técnica entre suas etapas, sendo necessário observar sequência construtiva rigorosa, compatibilidade dos materiais, condições adequadas de execução e continuidade operacional entre os serviços.

A execução das camadas estruturais depende da adequada preparação das superfícies anteriores, enquanto a aplicação do revestimento asfáltico exige que os serviços precedentes estejam concluídos,

conferidos e aprovados, respeitando os parâmetros de compactação, nivelamento, estabilidade e demais características técnicas.

A contratação de diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de compatibilização dos cronogramas, necessidade de mobilizações sucessivas, períodos de espera entre etapas e aumento das interfaces de responsabilidade, especialmente diante da possibilidade de identificação de falhas em serviços anteriormente executados.

Nessas situações, a definição da responsabilidade por inconformidades poderia tornar-se mais complexa, principalmente quando determinado problema fosse identificado somente após a execução de etapas posteriores, exigindo apuração técnica para verificar sua origem.

A fragmentação também ampliaria as atividades administrativas relacionadas à gestão e fiscalização, com necessidade de acompanhamento simultâneo ou sucessivo de diferentes contratos, medições, garantias, responsabilidades técnicas e procedimentos de recebimento.

Outro aspecto relevante refere-se à existência de redes subterrâneas de abastecimento de água ao longo do trecho, cuja localização não se encontra integralmente identificada. A execução da obra deverá ocorrer de maneira coordenada com as intervenções municipais necessárias à preservação dessas redes, circunstância que exige planejamento integrado e comunicação permanente entre os envolvidos.

A existência de diferentes empresas responsáveis pelas etapas construtivas poderia ampliar as dificuldades de coordenação dessas intervenções, ocasionando atrasos, incompatibilidades operacionais e necessidade de reprogramação dos serviços.

Sob o aspecto econômico, embora a contratação individualizada possa proporcionar competição específica para determinadas atividades, também poderá resultar em maiores custos administrativos, mobilizações independentes, descontinuidade das frentes de trabalho e dificuldades de aproveitamento integrado dos recursos operacionais.

Considerando que a presente intervenção corresponde à segunda etapa de um projeto de ligação asfáltica, a Administração também deve assegurar uniformidade dos padrões construtivos e compatibilidade técnica com a infraestrutura anteriormente executada.

Dessa forma, embora juridicamente possível, a contratação individualizada dos serviços não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para o empreendimento, diante da interdependência das etapas, dos riscos de incompatibilidade e da necessidade de execução coordenada da obra.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução integral da segunda etapa da obra de pavimentação asfáltica.

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada em infraestrutura rodoviária para execução integral dos serviços necessários à conclusão da segunda etapa da ligação asfáltica, compreendendo o trecho entre Taquaruçu e Alto Alegre.

Essa alternativa contempla o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, preparação do subleito, implantação das camadas estruturais, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, sinalização e demais intervenções complementares.

A contratação integral apresenta como principal vantagem a possibilidade de concentrar a responsabilidade pela execução em uma única empresa, permitindo planejamento coordenado das atividades, organização das frentes de trabalho e compatibilização das diferentes etapas construtivas.

Essa condição favorece o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a continuidade dos serviços e a utilização racional dos equipamentos e recursos necessários à execução, reduzindo dificuldades decorrentes da atuação de diferentes empresas em atividades tecnicamente interdependentes.

Sob o aspecto técnico, a execução integral permite estabelecer procedimentos uniformes de controle tecnológico, especialmente quanto à qualidade dos agregados, preparação das camadas, compactação, características do revestimento asfáltico e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Também facilita a identificação de responsabilidades por eventuais falhas de execução, uma vez que a empresa contratada deverá responder pela conformidade dos serviços realizados e pela correção das inconformidades verificadas durante a execução ou nos períodos de responsabilidade legal e contratual.

A concentração da execução apresenta vantagens adicionais diante das interferências existentes nas redes subterrâneas de abastecimento de água, permitindo planejamento conjunto entre a contratada, a fiscalização e os setores municipais responsáveis pelas adequações necessárias.

A coordenação dessas atividades é especialmente importante para reduzir riscos de rompimentos, interrupções no abastecimento, retrabalhos e paralisações, considerando que as redes existentes atendem mais de 500 famílias da região.

Sob o aspecto econômico, a contratação integral possibilita melhor organização das atividades, aproveitamento dos recursos operacionais, redução de mobilizações independentes e maior previsibilidade no acompanhamento físico-financeiro.

A natureza dos serviços também permite a participação de empresas regularmente atuantes no setor de infraestrutura e pavimentação rodoviária, desde que demonstrem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as características do empreendimento.

Para implementação dessa alternativa, considera-se adequada a realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário.

O julgamento pelo menor preço global permite avaliar a proposta para execução do conjunto dos serviços, preservando a unidade da contratação, enquanto o regime de empreitada por preço unitário possibilita o acompanhamento e a remuneração dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

Considerando a extensão aproximada de 3.680 metros, as características técnicas do empreendimento e a necessidade de continuidade da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, a contratação integral apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar eficiência operacional, qualidade construtiva, adequada fiscalização e cumprimento dos objetivos pretendidos.

Análise complementar – Avaliação da utilização de brita comercial e brita produzida.

Além das alternativas relacionadas à forma de execução do empreendimento, foi realizada avaliação técnico-econômica das possibilidades de fornecimento dos agregados pétreos necessários à implantação das camadas de base de brita graduada e sub-base de macadame seco.

Foram consideradas duas alternativas principais: aquisição de brita comercial, proveniente de fornecedores regularmente estabelecidos e licenciados, e produção própria de agregados mediante implantação ou utilização de estrutura de britagem e classificação.

A avaliação considerou as composições de custos dos serviços, as características do empreendimento, os quantitativos necessários, a disponibilidade dos materiais, os custos de instalação e mobilização dos equipamentos, as exigências ambientais e minerárias e os riscos associados ao fornecimento.

Na alternativa de brita comercial, os agregados são adquiridos de fornecedores que já possuem estrutura destinada à extração, beneficiamento e comercialização dos materiais, permitindo que a execução seja organizada a partir da aquisição e do transporte dos insumos necessários.

Essa alternativa reduz a necessidade de implantação de estrutura industrial específica para atendimento da obra, evitando investimentos adicionais em instalações de britagem, mobilização de equipamentos de produção e procedimentos de regularização de área de exploração mineral.

Também proporciona maior previsibilidade quanto à obtenção dos materiais, desde que sejam observadas a disponibilidade dos fornecedores, a regularidade ambiental, a qualidade dos agregados e as condições logísticas de transporte.

A alternativa de brita produzida consiste na obtenção dos agregados mediante exploração e beneficiamento de material rochoso, utilizando equipamentos e instalações apropriados para britagem, classificação e produção das granulometrias necessárias.

Embora possa apresentar menor custo unitário em determinadas condições, essa alternativa exige análise mais ampla, considerando os custos de instalação, mobilização, desmobilização, operação dos equipamentos, disponibilidade de área adequada, características geológicas, regularização minerária, licenciamento ambiental e demais exigências aplicáveis.

A produção própria também pode envolver necessidade de implantação de acessos, preparação de áreas operacionais, instalação de equipamentos industriais, utilização de explosivos quando tecnicamente necessária e recuperação ambiental das áreas utilizadas.

A análise econômica identificou custo direto mínimo de R$ 1.450.249,25 para a alternativa de brita produzida, enquanto a utilização de brita comercial apresentou custo direto de R$ 1.462.732,80, ambos sem incidência de BDI.

A diferença inicial corresponde a R$ 12.483,55, representando vantagem econômica limitada da alternativa produzida, considerada exclusivamente a comparação dos custos diretos estimados.

Entretanto, essa diferença não demonstra, isoladamente, maior vantajosidade da produção própria, uma vez que existem custos e condicionantes adicionais relacionados à implantação e operacionalização da estrutura necessária.

Os custos fixos de instalação e mobilização/desmobilização considerados na avaliação alcançam R$ 358.406,93, evidenciando a relevância econômica da estrutura operacional necessária à produção dos agregados.

Além disso, não foram identificados estudos específicos suficientes para comprovar a existência de ocorrência rochosa adequada, disponibilidade de área para exploração, condições geológicas favoráveis e viabilidade de implantação de pedreira e instalações industriais destinadas exclusivamente ao empreendimento.

A ausência dessas informações amplia a incerteza quanto aos custos efetivos e aos prazos necessários para viabilizar a produção própria, especialmente diante das exigências ambientais, minerárias e operacionais aplicáveis.

Também deve ser considerado que eventuais atrasos na obtenção das licenças ou na implantação da estrutura de britagem poderiam comprometer o cronograma da obra, uma vez que os agregados constituem insumos essenciais para a execução das camadas estruturais do pavimento.

Sob o aspecto ambiental, a aquisição de brita comercial proveniente de fornecedores licenciados evita a necessidade de abertura de nova frente de exploração mineral exclusivamente para atendimento da contratação, reduzindo os riscos relacionados à implantação e recuperação de áreas de extração.

Dessa forma, considerando a pequena diferença econômica inicialmente identificada, os custos adicionais envolvidos na produção própria, a ausência de comprovação de condições específicas para exploração mineral e a necessidade de assegurar previsibilidade ao fornecimento dos materiais, conclui-se que a utilização de brita comercial apresenta maior adequação técnica, econômica e operacional para composição do orçamento de referência.

Ressalta-se que essa conclusão não implica vedação absoluta à utilização de agregados produzidos pela futura contratada, desde que essa alternativa seja admitida nas condições da contratação e sejam integralmente atendidas as exigências técnicas, ambientais, minerárias e de qualidade aplicáveis.

A eventual opção pela produção própria deverá ocorrer sob responsabilidade da contratada, não implicando, por si só, direito à alteração dos preços contratados em razão dos custos ordinários e previsíveis associados à alternativa escolhida, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Conclusão do levantamento de mercado e definição da alternativa mais vantajosa.

Após a avaliação das alternativas, conclui-se que a continuidade da conservação periódica da estrada não atende integralmente à necessidade de melhoria estrutural e permanente da infraestrutura viária, enquanto a contratação individualizada dos serviços apresenta riscos adicionais relacionados à coordenação das etapas, à definição das responsabilidades e ao cumprimento do cronograma.

A contratação de empresa especializada para execução integral da segunda etapa da obra apresenta-se como a alternativa mais adequada, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de controle tecnológico, a compatibilização com as redes subterrâneas de abastecimento de água e a importância de assegurar continuidade à ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó.

Quanto ao fornecimento dos agregados pétreos, a avaliação demonstrou que a utilização de brita comercial constitui referência orçamentária tecnicamente justificável e economicamente adequada, considerando os custos e riscos adicionais associados à implantação de estrutura própria de produção.

Assim, a solução selecionada consiste na execução integral da segunda etapa da pavimentação asfáltica do trecho entre Taquaruçu e Alto Alegre, mediante contratação de empresa especializada, com orçamento estruturado a partir das soluções técnicas de engenharia e da utilização de brita comercial como referência para os materiais pétreos.

A alternativa apresenta condições para proporcionar maior eficiência na execução, adequada aplicação dos recursos públicos, segurança técnica, controle dos riscos e continuidade dos investimentos municipais destinados à consolidação da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos de engenharia, quantitativos definidos para a segunda etapa da obra, composições de custos, referenciais técnicos e demais elementos integrantes do orçamento do empreendimento.

O valor estimado corresponde a R$ 13.055.714,22 (treze milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos).

O orçamento contempla os custos necessários à execução dos serviços de infraestrutura rodoviária, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, serviços complementares, encargos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme as composições e planilhas integrantes do processo administrativo.

A estimativa considera as soluções técnicas de engenharia para o trecho compreendido entre Taquaruçu

e Alto Alegre, correspondente à segunda etapa da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó.

Também considera a utilização de agregados pétreos comerciais nas composições de referência, conforme análise técnico-econômica que avaliou a alternativa de produção própria.

Os valores deverão observar a incidência tributária considerada na data-base do orçamento, sendo necessária a adequada identificação dos tributos e encargos incluídos nas composições e no BDI.

Considerando a implementação gradual da Reforma Tributária, eventuais modificações supervenientes na carga tributária efetiva poderão repercutir sobre a execução contratual, devendo ser avaliadas conforme as disposições legais aplicáveis, sem alteração automática dos preços estimados ou contratados.

A estimativa detalhada encontra-se demonstrada nas planilhas orçamentárias e documentos técnicos integrantes do processo, que constituirão referência para julgamento das propostas e acompanhamento da execução financeira.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da segunda etapa da obra de pavimentação asfáltica da estrada municipal de ligação à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, compreendendo o trecho entre as localidades de Taquaruçu e Alto Alegre, no Município de Alpestre/RS.

A intervenção integra o projeto municipal de continuidade da ligação asfáltica, permitindo avançar na implantação de infraestrutura viária adequada ao longo do percurso e ampliar os benefícios das etapas anteriormente executadas.

A execução compreenderá todas as atividades necessárias à conclusão da infraestrutura viária, incluindo preparação e regularização do terreno, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, revestimento em concreto asfáltico, transporte de materiais, sinalização viária e demais serviços complementares.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e recursos necessários à execução integral dos serviços, assumindo a responsabilidade pela adequada integração das etapas construtivas.

Os materiais pétreos deverão atender às especificações técnicas aplicáveis, observadas as condições relativas à utilização de brita comercial ou produzida, regularidade ambiental das fontes de fornecimento e controle tecnológico.

A produção e o transporte do CBUQ deverão observar as condições necessárias à preservação das características da mistura asfáltica, incluindo o tempo máximo de transporte de 2 (duas) horas e os controles efetivos de temperatura, aplicação e compactação.

A execução deverá ser compatibilizada com as intervenções municipais nas redes subterrâneas de abastecimento de água existentes no trecho, mediante planejamento conjunto e adoção de medidas destinadas à preservação da continuidade do serviço público.

A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, permitindo que as medições e os pagamentos observem os quantitativos efetivamente executados e aceitos.

A solução somente será considerada integralmente concluída após a execução de todos os serviços previstos, realização dos ensaios e verificações necessários, correção de eventuais inconformidades, conclusão da sinalização e entrega da via em condições adequadas de segurança e utilização.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente adequado, considerando que o objeto corresponde à execução de uma etapa específica e contínua da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, compreendendo o trecho entre Taquaruçu e Alto Alegre.

Embora o projeto geral de melhoria da ligação rodoviária esteja organizado em etapas, essa divisão decorre do planejamento técnico e financeiro do empreendimento, não significando que os serviços integrantes de cada etapa devam ser contratados separadamente.

A segunda etapa constitui unidade funcional de execução, envolvendo serviços sucessivos e tecnicamente interdependentes, como terraplenagem, drenagem, preparação do subleito, execução das camadas granulares, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico.

A divisão desses serviços entre diferentes empresas poderia ampliar as interfaces de responsabilidade, dificultar a coordenação do cronograma e ocasionar atrasos, retrabalhos ou incompatibilidades entre as atividades.

Além disso, a necessidade de compatibilização da execução com as redes subterrâneas de abastecimento de água reforça a importância de planejamento operacional integrado e definição clara das responsabilidades.

A contratação integral da segunda etapa permite concentrar a responsabilidade pela execução, facilitar a fiscalização, assegurar uniformidade dos procedimentos de controle tecnológico e preservar a continuidade técnica e funcional da ligação asfáltica.

O não parcelamento, portanto, decorre das características técnicas e operacionais do objeto e da necessidade de assegurar sua entrega integral, sem prejuízo da competitividade entre empresas capacitadas para execução da obra.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se dar continuidade à implantação da ligação asfáltica entre as comunidades do interior do Município de Alpestre e a Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, mediante execução da segunda etapa, compreendida entre Taquaruçu e Alto Alegre.

Espera-se ampliar a extensão da infraestrutura viária em condições adequadas de circulação, proporcionando maior integração entre os segmentos da estrada e continuidade às melhorias anteriormente realizadas.

A execução da segunda etapa deverá contribuir para a redução das dificuldades de deslocamento, especialmente em períodos de condições climáticas desfavoráveis, proporcionando maior segurança, conforto e previsibilidade à circulação de veículos.

Pretende-se melhorar as condições de transporte da produção agropecuária, deslocamento de trabalhadores, acesso às propriedades rurais e atendimento das necessidades da população residente nas comunidades beneficiadas.

Sob o aspecto técnico, busca-se obter pavimento com resistência, estabilidade e durabilidade compatíveis com as características do tráfego e as condições estabelecidas nos projetos, mediante utilização de materiais adequados e rigoroso controle tecnológico.

A contratação também deverá assegurar a preservação das redes subterrâneas de abastecimento de água existentes no trecho, mediante execução coordenada e adoção de medidas preventivas destinadas a minimizar interrupções e prejuízos à população.

No aspecto econômico, pretende-se promover a aplicação eficiente dos recursos provenientes da operação de crédito, mediante execução contratual compatível com o orçamento, fiscalização contínua e realização de pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

Ao final, espera-se disponibilizar o trecho entre Taquaruçu e Alto Alegre integralmente pavimentado, seguro e funcional, consolidando mais uma etapa da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó e proporcionando benefícios duradouros à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à formalização contratual, deverá ser verificada a apresentação da garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, observados os prazos estabelecidos no edital, as condições mínimas da apólice e a legislação aplicável.

A Administração deverá conferir a regularidade da seguradora perante a SUSEP, a importância segurada, o prazo de vigência, as coberturas contratadas e as condições relacionadas à eventual retomada da execução, assegurando a compatibilidade da apólice com as obrigações contratuais.

Além disso, a Administração deverá assegurar a consolidação e compatibilidade dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à execução da segunda etapa da obra.

Deverá ser confirmada a compatibilidade técnica e funcional do trecho entre Taquaruçu e Alto Alegre com as etapas anteriormente executadas ou previstas para a ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, especialmente quanto às condições geométricas, drenagem, estrutura do pavimento e sinalização.

Também deverá ser confirmada a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições relacionadas à operação de crédito que financiará o empreendimento e os procedimentos aplicáveis à liberação e utilização dos recursos.

A Administração deverá designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução, conferência das medições, verificação do controle tecnológico e análise das ocorrências registradas durante a obra.

Deverão ser adotadas providências destinadas à identificação e compatibilização das interferências existentes no trecho, especialmente das redes subterrâneas de abastecimento de água, mediante planejamento conjunto com os setores municipais responsáveis.

A contratada deverá apresentar os registros de responsabilidade técnica, garantias, licenças e demais documentos necessários à execução, observadas as condições e os prazos estabelecidos para formalização contratual e emissão da Ordem de Início.

Deverão ser verificados os documentos relativos à regularidade das fontes de agregados, da usina de asfalto e das atividades de transporte sujeitas a licenciamento, bem como a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução.

A fiscalização deverá organizar os procedimentos de controle tecnológico, acompanhamento do Diário de Obra, conferência das temperaturas e demais parâmetros de aplicação do CBUQ, medição dos serviços e registro das ocorrências.

Também deverá ser mantido acompanhamento das alterações legislativas e tributárias que possam repercutir sobre a contratação, especialmente durante a transição da Reforma Tributária, assegurando análise fundamentada de eventuais pedidos de revisão dos preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação integra o projeto municipal de implantação e melhoria da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, correspondendo à segunda etapa das intervenções previstas para esse eixo rodoviário.

A execução do trecho entre Taquaruçu e Alto Alegre apresenta relação direta com as etapas anteriores e posteriores do projeto, considerando que o objetivo da Administração consiste na consolidação progressiva de uma ligação viária pavimentada, segura e funcional.

Embora a segunda etapa possua objeto próprio e possa ser executada mediante contratação específica, sua implantação deverá observar a compatibilidade geométrica, estrutural e operacional com os demais segmentos da estrada, assegurando continuidade à infraestrutura viária.

Além dessa relação com as demais etapas da ligação asfáltica, a presente contratação possui interdependência operacional com as intervenções necessárias nas redes subterrâneas de abastecimento de água existentes no trecho.

Essas redes foram implantadas em períodos distintos, com características construtivas variadas e sem levantamento consolidado de sua localização, atendendo mais de 500 famílias da região.

A execução da pavimentação deverá ser compatibilizada com os serviços de revitalização, substituição, reforço ou redirecionamento dos ramais de abastecimento que venham a ser necessários, os quais serão conduzidos pelo Município por meio dos setores competentes.

Embora essas intervenções não integrem necessariamente o objeto da contratação de pavimentação, apresentam relação operacional direta com sua execução, exigindo planejamento conjunto, comunicação contínua e compatibilização dos cronogramas.

A existência dessa interdependência não impede o prosseguimento da presente contratação, mas exige que a Administração adote as providências necessárias para evitar conflitos entre as frentes de trabalho, danos à infraestrutura existente e interrupções indevidas do abastecimento.

A contratação também está relacionada à operação de crédito destinada ao financiamento do empreendimento, cuja gestão deverá observar as condições administrativas e financeiras aplicáveis.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da segunda etapa da obra de pavimentação asfáltica poderá ocasionar impactos ambientais característicos das atividades de infraestrutura rodoviária, especialmente movimentação de solo, geração de poeira, emissão de ruídos, circulação de veículos pesados, utilização de agregados minerais, transporte e aplicação de materiais asfálticos e geração de resíduos.

Considerando que a intervenção integra a ligação viária em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, deverão ser observadas as características ambientais do trecho entre Taquaruçu e Alto Alegre, com adoção de medidas destinadas à proteção do solo, dos recursos hídricos, da vegetação e das áreas não abrangidas diretamente pela obra.

A contratada deverá adotar procedimentos destinados à prevenção de processos erosivos, carreamento de sedimentos, contaminação do solo e das águas, bem como à redução dos impactos decorrentes da movimentação de máquinas e veículos.

Os materiais pétreos deverão ser provenientes de fontes ambientalmente regulares, observadas as exigências de licenciamento aplicáveis à extração, britagem, beneficiamento e comercialização.

A utilização de brita comercial apresenta vantagem operacional e ambiental relacionada à possibilidade

de aquisição de materiais de fornecedores já estruturados e licenciados, evitando a necessidade de implantação de nova área de exploração mineral exclusivamente para atendimento da obra.

Caso a contratada opte pela produção própria dos agregados, deverá comprovar o atendimento integral às exigências ambientais, minerárias e operacionais pertinentes, inclusive quanto à regularidade da área explorada, instalações industriais e recuperação ambiental, quando exigível.

A usina de asfalto utilizada deverá possuir regularidade ambiental, sendo obrigatória a adoção de medidas para controle de emissões, armazenamento e manuseio dos materiais empregados.

O transporte de produtos perigosos deverá observar as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto aos veículos, equipamentos, autorizações e procedimentos de segurança.

A contratada deverá promover a destinação adequada dos resíduos, materiais excedentes e embalagens, vedado o descarte irregular em áreas públicas, cursos d'água, propriedades particulares ou locais ambientalmente inadequados.

Ao término dos serviços, deverão ser removidas as instalações provisórias, resíduos e materiais excedentes de responsabilidade da contratada, promovendo-se a recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade identificada, nas características da infraestrutura viária existente e nas alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da segunda etapa da obra de pavimentação asfáltica da ligação rodoviária em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó apresenta-se tecnicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

A intervenção compreenderá o trecho entre as localidades de Taquaruçu e Alto Alegre, no Município de Alpestre/RS, dando continuidade ao projeto municipal de implantação da ligação asfáltica e ampliando os benefícios das melhorias anteriormente realizadas.

A solução permitirá proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas, o transporte da produção agropecuária e o atendimento das necessidades da população rural.

O levantamento de mercado demonstrou que a execução integral por empresa especializada apresenta vantagens relacionadas à coordenação das etapas, definição das responsabilidades, fiscalização e cumprimento do cronograma.

A análise específica dos agregados pétreos também demonstrou a adequação da utilização de brita comercial como referência orçamentária, considerando que a alternativa de produção própria envolve custos adicionais de instalação, mobilização, licenciamento e exploração mineral que não permitem demonstrar vantagem econômica global para o empreendimento.

A contratação deverá observar rigorosamente os parâmetros de qualidade dos materiais e serviços, especialmente quanto ao controle tecnológico do revestimento asfáltico, condições de transporte do CBUQ, regularidade ambiental dos fornecedores e compatibilização das atividades com as redes subterrâneas de abastecimento de água.

Considerando a possibilidade de alterações econômicas e tributárias durante a execução, especialmente em decorrência da Reforma Tributária, mostra-se necessária a adoção de matriz de riscos que estabeleça responsabilidades, medidas preventivas e critérios para avaliação de eventuais repercussões contratuais.

Diante disso, considera-se tecnicamente viável e adequado o prosseguimento da contratação mediante Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global e execução sob regime de empreitada

por preço unitário, observados os projetos, memoriais, orçamento, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais elementos técnicos integrantes do processo.

Considerando que a execução do empreendimento será financiada por meio de operação de crédito, a Administração deverá adotar mecanismos de mitigação dos riscos contratuais, especialmente diante da permanência das obrigações de pagamento das parcelas e dos encargos financeiros, independentemente de eventuais atrasos na conclusão da obra.

Nesse contexto, a exigência de garantia de execução contratual de 10% (dez por cento), observada sua admissibilidade legal, constitui medida destinada a ampliar a proteção dos recursos públicos, reduzir os impactos de eventual inadimplemento e proporcionar maior segurança quanto à continuidade e à conclusão do empreendimento.

Conclui-se que a execução da segunda etapa representa medida necessária à continuidade da ligação asfáltica em direção à Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, proporcionando avanço na estruturação da malha viária municipal e benefícios permanentes à população de Alpestre/RS.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas preventivas e tratamento
01	Erros, omissões ou incompatibilidades nos projetos, memoriais e especificações técnicas fornecidos pela Administração.	Média	Alto	Administração	Conferência dos documentos técnicos, correção das inconsistências e avaliação dos impactos contratuais.
02	Divergências entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários à execução da obra.	Média	Alto	Administração, quanto aos erros de levantamento.	Conferência das medições, justificativas técnicas e formalização das alterações necessárias.
03	Atrasos na mobilização de equipamentos, trabalhadores e materiais ou deficiência no planejamento da execução.	Média	Alto	Contratada	Planejamento operacional, mobilização tempestiva e cumprimento do cronograma físico-financeiro.
04	Condições climáticas ordinárias e chuvas sazonais que dificultem a execução dos serviços.	Alta	Médio	Contratada	Planejamento das atividades conforme as condições climáticas e adoção de medidas preventivas.
05	Eventos climáticos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.	Média	Alto	Conforme a natureza do evento e a legislação aplicável.	Registro das ocorrências, comprovação dos impactos e avaliação de eventual reprogramação contratual.
06	Existência de redes	Alta	Alto	Administração,	Identificação das

	subterrâneas de abastecimento de água não identificadas integralmente, ocasionando interferências na execução.			quanto às informações e intervenções sob sua responsabilidade; contratada, quanto aos cuidados executivos.	interferências, planejamento conjunto e comunicação permanente com a fiscalização.
07	Rompimento ou danos às redes de abastecimento de água decorrentes de falhas na execução dos serviços.	Média	Alto	Contratada, quando comprovada sua responsabilidade.	Execução cautelosa, adoção de medidas preventivas e reparação dos danos causados.
08	Atrasos decorrentes de intervenções municipais necessárias à adequação ou substituição das redes de abastecimento de água.	Média	Alto	Administração	Compatibilização dos cronogramas, planejamento antecipado e comunicação entre os responsáveis.
09	Indisponibilidade, atraso no fornecimento ou inadequação dos agregados pétreos e demais materiais necessários à obra.	Média	Alto	Contratada	Planejamento dos suprimentos, utilização de fornecedores regulares e controle da qualidade dos materiais.
10	Problemas na produção, transporte ou aplicação do CBUQ, incluindo perda de temperatura e descumprimento do tempo máximo de transporte.	Média	Alto	Contratada	Controle tecnológico, verificação das temperaturas e observância do tempo máximo de transporte de 2 horas.
11	Falhas de execução, compactação, espessura, drenagem ou qualidade das camadas estruturais e do revestimento asfáltico.	Média	Alto	Contratada, quanto às falhas executivas.	Realização de ensaios, fiscalização contínua e correção dos serviços em desconformidade.
12	Atrasos na liberação dos recursos da operação de crédito ou nos pagamentos	Média	Alto	Administração	Acompanhamento da disponibilidade financeira, programação dos

	por responsabilidade da Administração.				desembolsos e observância dos prazos contratuais.
13	Variações de preços de materiais, combustíveis, mão de obra e alterações tributárias supervenientes, inclusive decorrentes da Reforma Tributária.	Média	Alto	Contratada, quanto às variações ordinárias; conforme a legislação, quanto aos eventos extraordinários e alterações tributárias.	Aplicação das regras de reajustamento e análise fundamentada de eventual revisão dos preços, mediante comprovação dos impactos.
14	Acidentes de trabalho, danos ambientais, acidentes com usuários da via ou descumprimento das normas de segurança durante a execução.	Média	Alto	Contratada, quando decorrentes de sua atuação.	Cumprimento das normas de segurança, sinalização provisória, controle ambiental e adoção de medidas de prevenção e correção.
15	Paralisação, abandono da obra, inadimplemento contratual ou incapacidade operacional e financeira da contratada, comprometendo a continuidade e a conclusão do empreendimento.	Média	Alto	Contratada	Exigência de garantia de execução contratual de 10% do valor inicial do contrato, fiscalização contínua, acompanhamento do cronograma e adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive acionamento da garantia e eventual retomada da execução pela seguradora, quando legalmente admitida.
16	Atrasos na execução ou conclusão da obra, permanecendo as obrigações municipais de pagamento das parcelas, juros e demais encargos do financiamento bancário, sem a	Média	Alto	Contratada, quando o atraso decorrer de sua responsabilidade; Administração, quanto às obrigações financeiras do financiamento.	Fiscalização rigorosa do cronograma físico-financeiro, acompanhamento dos prazos de execução, aplicação das medidas contratuais cabíveis e acionamento da

	correspondente disponibilização do empreendimento à população.				garantia nas hipóteses cobertas pela apólice, visando minimizar prejuízos e assegurar a conclusão da obra.

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO

EXECUÇÃO COORDENADA COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – GARANTIA DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

Pelo presente instrumento, a empresa: (nome, CNPJ, endereço e representante legal), vencedora da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, referente à contratação para execução de pavimentação asfáltica em vias rurais do Município de Alpestre/RS, declara, na forma deste Termo de Compromisso, que atuará em consonância técnica, operacional e cronológica com o Município de Alpestre, especialmente no que tange à preservação e revitalização das redes subterrâneas de abastecimento de água potável eventualmente atingidas durante a execução da obra.

A empresa compromete-se formalmente a:

1. Executar os serviços de pavimentação de forma coordenada com as ações de revitalização e proteção das redes de água desenvolvidas simultaneamente pelo Departamento de saneamento e pelo Setor de Engenharia do Município;
2. Adequar seu cronograma de execução às etapas técnicas de intervenção da municipalidade, sempre que necessário, a fim de permitir que as atividades de recomposição ou substituição de redes ocorram de forma ordenada, evitando retrabalho e comprometimento estrutural;
3. Adotar todas as providências técnicas, operacionais e de gestão necessárias para evitar a interrupção da distribuição de água por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, em qualquer ponto da rede afetada pelas obras, comprometendo-se com a manutenção da funcionalidade mínima do sistema de abastecimento em todas as etapas da obra;
4. Manter canal de comunicação permanente com os servidores designados pelo Município, prestando informações sobre o andamento dos serviços, pontos de risco, medidas mitigadoras adotadas e etapas subsequentes, de modo a permitir a tomada de decisões conjuntas e em tempo hábil;
5. Responder por eventuais danos causados ao sistema de abastecimento, desde que decorrentes de conduta negligente, imprudente ou imperita de sua equipe técnica ou operacional, inclusive quanto à recomposição de tubulações e ramais danificados.

O presente termo será parte integrante do contrato administrativo que vier a ser celebrado, e sua inobservância poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal